

O Direito Achado na Rua - volume 10

Introdução Crítica ao Direito como Liberdade



ORGANIZADORAS E ORGANIZADORES

José Geraldo de Sousa Junior

Alexandre Bernardino Costa

Nair Heloisa Bicalho de Sousa

Antonio Sergio Escrivão Filho

Adriana Andrade Miranda

Adriana Nogueira Vieira Lima

Clarissa Machado de Azevedo Vaz

Eduardo Xavier Lemos

Ísis Dantas Menezes Zornoff Táboas

Renata Carolina Corrêa Vieira

Vanessa Negrini

30
anos

O Direito Achado na Rua

EDITORA



UnB



Editora

O DIREITO ACHADO NA RUA

Introdução Crítica ao Direito como Liberdade

Volume 10



Organizadoras e Organizadores

José Geraldo de Sousa Junior
Alexandre Bernardino Costa
Nair Heloisa Bicalho de Sousa
Antonio Sergio Escrivão Filho
Adriana Andrade Miranda
Adriana Nogueira Vieira Lima
Clarissa Machado de Azevedo Vaz
Eduardo Xavier Lemos
Ísis Dantas Menezes Zornoff Táboas
Renata Carolina Corrêa Vieira
Vanessa Negrini

O DIREITO ACHADO NA RUA

Introdução Crítica ao Direito como Liberdade

Volume 10



Brasília, DF - 2021

© Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Federal, 2021
Setor de Autarquias Sul - Quadra 5, Lote 1, Bloco M
Brasília – DF CEP: 70070-939

© Editora Universidade de Brasília, 2021
SCS, quadra 2, bloco C, nº 78, edifício OK, 2º andar
Brasília – DF CEP 70302-907
Telefone: (61) 3035-4200
Site: www.editora.unb.br

Distribuição: Conselho Federal da OAB – OAB Editora/GRE e Editora Universidade de Brasília
E-mail: oabeditora@oab.org.br / contatoeditora@unb.br

Revisão e diagramação: Conselho Federal da OAB – OAB Editora/GRE

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser armazenada ou reproduzida por qualquer meio sem a autorização por escrito das Editoras.

O Conselho Federal da OAB – por meio da OAB Editora – e a Editora UnB ressaltam que as opiniões emitidas nesta publicação, em seu inteiro teor, são de responsabilidade dos seus autores.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Biblioteca Arx Tourinho)

D598

O Direito Achado na Rua : Introdução crítica ao direito como liberdade / organizador: José Geraldo de Sousa Junior [*et al.*] – Brasília: OAB Editora ; Editora Universidade de Brasília, 2021.

v. 10
728 p.

ISBN: 978-65-5819-009-7.

Nota de capa: “30 anos de O Direito Achado na Rua”

1. Direito, aspectos sociais, Brasil. 2. Estado democrático de direito, Brasil. 3. Justiça social, Brasil. 4. Movimento social, Brasil. 5. Política educacional, Brasil. I. Sousa Junior, José Geraldo, org. II. Série.

CDD: 340
CDU: 34 (81)

Impresso no Brasil

Gestão 2019/2022

Diretoria

Felipe Santa Cruz

Luiz Viana Queiroz

José Alberto Simonetti

Ary Raghiant Neto

José Augusto Araújo de Noronha

Presidente

Vice-Presidente

Secretário-Geral

Secretário-Geral Adjunto

Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino; **AL:** Fernanda Marinela de Sousa Santos, Fernando Carlos Araújo de Paiva e Roberto Tavares Mendes Filho; **AP:** Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro e Helder José Freitas de Lima Ferreira; **AM:** Aniello Miranda Aufiero, Cláudia Alves Lopes Bernardino e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; **BA:** Carlos Alberto Medauar Reis, Daniela Lima de Andrade Borges e Luiz Viana Queiroz; **CE:** André Luiz de Souza Costa; Hélio das Chagas Leitão Neto e Marcelo Mota Gurgel do Amaral; **DF:** Daniela Rodrigues Teixeira, Francisco Queiroz Caputo Neto e Ticiano Figueiredo de Oliveira; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Luciana Mattar Vilela Nemer e Luiz Cláudio Silva Allemand; **GO:** Marcello Terto e Silva, Marisvaldo Cortez Amado e Valentina Jungmann Cintra; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Charles Henrique Miguez Dias e Daniel Blume Pereira de Almeida; **MT:** Felipe Matheus de França Guerra, Joaquim Felipe Spadoni e Ulisses Rabaneda dos Santos; **MS:** Ary Raghiant Neto, Luís Cláudio Alves Pereira e Wander Medeiros Arena da Costa; **MG:** Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Bruno Reis de Figueiredo e Luciana Diniz Nepomuceno; **PA:** Afonso Marcus Vaz Lobato, Bruno Menezes Coelho de Souza e Jader Kahwage David; **PB:** Harrison Alexandre Targino, Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho e Rogério Magnus Varela Gonçalves; **PR:** Airton Martins Molina, José Augusto Araújo de Noronha e Juliano José Breda; **PE:** Leonardo Accioly da Silva, Ronnie Preuss Duarte e Silvia Márcia Nogueira; **PI:** Andrey Lorena Santos Macêdo, Chico Couto de Noronha Pessoa e Geórgia Ferreira Martins Nunes; **RJ:** Carlos Roberto de Siqueira Castro, Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Marcelo Fontes Cesar de Oliveira; **RN:** Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave, Artêmio Jorge de Araújo Azevedo e Francisco Canindé Maia; **RS:** Cléa Anna Maria Carpi da Rocha, Rafael Braude Canterji e Renato da Costa Figueira; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Andrey Cavalcante de Carvalho e Franciany D'Alessandra Dias de Paula; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes e Rodolpho César Maia de Moraes; **SC:** Fábio Jeremias de Souza, Paulo Marcondes Brincas e Sandra Krieger Gonçalves; **SP:** Alexandre Ogusuku, Guilherme Octávio Batochio e Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró; **SE:** Adélia Moreira Pessoa, Maurício Gentil Monteiro e Paulo Raimundo Lima Ralin; **TO:** Antônio Pimentel Neto, Denise Rosa Santana Fonseca e Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale.

Conselheiros Federais Suplentes

AC: Luiz Saraiva Correia, João Tota Soares de Figueiredo Filho e Odilardo José Brito Marques; **AL:** Ana Kilza Santos Patriota, João Luís Lôbo Silva e Sergio Ludmer; **AP:** Emmanuel Dante Soares Pereira, Maurício Silva Pereira e Paola Julien Oliveira dos Santos; **AM:** Márcia Maria Cota do Álamo e Sergio Rodrigo Russo Vieira; **BA:** Antonio Adonias Aguiar Bastos, Ilana Kátia Vieira Campos e Ubirajara Gondim de Brito Ávila; **CE:** Alcimor Aguiar Rocha Neto, André Rodrigues Parente e Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos; **DF:** Raquel Bezerra Cândido, Rodrigo Badaró Almeida de Castro e Wilson Marcelo Malchow Vedana; **ES:** Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Luiz Henrique Antunes Alochio e Ricardo Álvares da Silva Campos Júnior; **GO:** Dalmo Jacob do Amaral Júnior, Fernando de Paula Gomes Ferreira e Rafael Lara Martins; **MA:** Deborah Porto Cartágenes, João Batista Ericeira e Yuri Brito Corrêa; **MT:** Ana Carolina Naves Dias Barchet, Duilio Piato Junior e José Carlos de Oliveira Guimarães Junior; **MS:** Afeife Mohamad Hajj, Luiz Renê Gonçalves do Amaral e Vinícius Carneiro Monteiro Paiva; **MG:** Felipe Martins Pinto, Joel Gomes Moreira Filho e Róbison Divino Alves; **PA:** Luiz Sérgio Pinheiro Filho e Olavo Câmara de Oliveira Junior; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito e Wilson Sales Belchior; **PR:** Artur Humberto Piancastelli, Flavio Pansieri e Graciela Iurk Marins; **PE:** Ademar Rigueira Neto, Carlos Antônio Harten Filho e Graciele Pinheiro Lins Lima; **PI:** Raimundo de Araújo Silva Júnior, Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa e Thiago Anastácio Carcará; **RJ:** Eurico de Jesus Teles Neto; Flavio Diz Zveiter e Gabriel Francisco Leonardos; **RN:** Fernando Pinto de Araújo Neto e Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade; **RS:** Beatriz Maria Luchese Peruffo, Greice Fonseca Stocker e Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira; **RO:** Jeverson Leandro Costa, Juacy dos Santos Loura Júnior e Veralice Gonçalves de Souza Veris; **RR:** Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Dalva Maria Machado e Stélio Dener de Souza Cruz; **SC:** José Sérgio da Silva Cristóvam, Sabine Mara Müller Souto e Tullo Cavallazzi Filho; **SP:** Alice Bianchini, Daniela Campos Liborio e Fernando Calza de Salles Freire; **SE:** Glícia Thaís Salmeron de Miranda, Tatiane Gonçalves Miranda Goldhar e Vitor Lisboa Oliveira; **TO:** Alessandro de Paula Canedo, Cabral Santos Gonçalves e Luiz Tadeu Guardiero Azevedo.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) **2.** Fernando de Melo Viana (1938/1944) **3.** Raul Fernandes (1944/1948) **4.** Augusto Pinto Lima (1948) **5.** Odilon de Andrade (1948/1950) **6.** Haroldo Valladão (1950/1952) **7.** Atílio Viváqua (1952/1954) **8.** Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) **9.** Nehemias Gueiros (1956/1958) **10.** Alcino de Paula Salazar (1958/1960) **11.** José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) **12.** Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) **13.** Themístocles M. Ferreira (1965) **14.** Alberto Barreto de Melo (1965/1967) **15.** Samuel Vital Duarte (1967/1969) **16.** Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) **17.** Membro Honorário Vitalício José Cavalcanti Neves (1971/1973) **18.** José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) **19.** Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) **20.** Raymundo Faoro (1977/1979) **21.** Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) **22.** Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) **23.** Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) **24.** Hermann Assis Baeta (1985/1987) **25.** Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) **26.** Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) **27.** Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) **28.** Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) **29.** Membro Honorário Vitalício Ernando Uchoa Lima (1995/1998) **30.** Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) **31.** Rubens Approbato Machado (2001/2004) **32.** Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) **33.** Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) **34.** Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) **35.** Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) **36.** Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019).

Presidentes Seccionais

AC: Erick Venancio Lima do Nascimento; **AL:** Nivaldo Barbosa da Silva Junior; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Marco Aurélio de Lima Choy (licenciado); Grace Anny Fonseca Benayon Zamperlini (em exercício: 1º.01.2021 a 31.12.2021); **BA:** Fabrício de Castro Oliveira; **CE:** José Erinaldo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Lúcio Flávio Siqueira de Paiva; **MA:** Thiago Roberto Moraes Diaz; **MT:** Leonardo Pio da Silva Campos; **MS:** Mansour Elias Karmouche; **MG:** Raimundo Candido Junior; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos; **PB:** Paulo Antonio Maia e Silva; **PR:** Cassio Lisandro Telles; **PE:** Bruno de Albuquerque Baptista; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Ricardo Ferreira Breier; **RO:** Elton Jose Assis; **RR:** Edinaldo Gomes Vidal; **SC:** Rafael de Assis Horn; **SP:** Caio Augusto Silva dos Santos; **SE:** Inácio José Krauss de Menezes; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Coordenação Nacional das Caixas de Assistências dos Advogados – CONCAD

Pedro Zanete Alfonsin	Coordenador Nacional
Aldenize Magalhães Aufiero	Coordenadora CONCAD Norte
Andreia de Araújo Silva	Coordenadora CONCAD Nordeste
Itallo Gustavo de Almeida Leite	Coordenadora CONCAD Centro-Oeste
Luis Ricardo Vasques Davanzo	Coordenador CONCAD Sudeste

Presidentes Caixas de Assistência dos Advogados

AC: Thiago Vinicius Gwozdz Poerch; **AL:** Ednaldo Maiorano de Lima; **AP:** Jorge José Anaice da Silva; **AM:** Aldenize Magalhães Aufiero; **BA:** Luiz Augusto R. de Azevedo Coutinho; **CE:** Luiz Sávio Aguiar Lima; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Aloisio Lira; **GO:** Rodolfo Otávio da Mota Oliveira; **MA:** Diego Carlos Sá dos Santos; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** José Armando Cerqueira Amado; **MG:** Luís Cláudio da Silva Chaves; **PA:** Francisco Rodrigues de Freitas; **PB:** Francisco de Assis Almeida e Silva; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI:** Andreia de Araújo Silva; **RJ:** Ricardo Oliveira de Menezes; **RN:** Monalissa Dantas Alves da Silva; **RS:** Pedro Zanete Alfonsin; **RO:** Elton Sadi Fulber; **RR:** Ronald Rossi Ferreira; **SC:** Claudia Prudencio; **SP:** Luis Ricardo Vasques Davanzo; **SE:** Hermosa Maria Soares França; **TO:** Sergio Rodrigo do Vale.

Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA

Felipe Sarmiento Cordeiro	Presidente
Gedeon Batista Pitaluga Júnior	Vice-Presidente
Andreia Araújo Silva	Secretária Geral
José Augusto Araújo de Noronha	Representante da Diretoria

Membros

Alberto Antonio Albuquerque Campos
Aldenize Magalhães Aufiero
Itallo Gustavo de Almeida Leite
Luciana Mattar Vilela Nemer
Luis Ricardo Vasques Davanzo

Paulo Marcondes Brincas
Pedro Zanette Alfonsin
Silvia Marcia Nogueira
Thiago Roberto Morais Diaz
Afeife Mohamad Hajj
Lucio Flávio Siqueira de Paiva
Monalissa Dantas Alves da Silva
Nivaldo Barbosa da Silva Junior
Raquel Bezerra Cândido

ESA Nacional

Ronnie Preuss Duarte Diretor-Geral
Luis Cláudio Alves Pereira Vice-Diretor

Conselho Consultivo:

Alcimir Aguiar Rocha Neto
Auriney Uchôa de Brito
Carlos Enrique Arrais Caputo Bastos
Cristina Silvia Alves Lourenço
Delmiro Dantas Campos Neto
Graciela Iurk Marins
Henrique de Almeida Ávila
Luciana Christina Guimarães Lóssio
Igor Clem Souza Soares
Paulo Raimundo Lima Ralin
Thais Bandeira Oliveira Passos

Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira; **AL:** Henrique Correia Vasconcellos; **AM:** Ida Marcia Benayon de Carvalho; **AP:** Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA:** Thais Bandeira Oliveira Passos; **CE:** Andrei Barbosa Aguiar; **DF:** Fabiano Jantalia Barbosa; **ES:** Alexandre Zamprogno; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MT:** Bruno Devesa Cintra; **MS:** Ricardo Souza Pereira; **MG:** Silvana Lourenco Lobo; **PA:** Luciana Neves Gluck Paul; **PB:** Diego Cabral Miranda; **PR:** Adriana D'Avila Oliveira; **PE:** Mario Bandeira Guimarães Neto; **PI:** Aurelio Lobao Lopes; **RJ:** Sergio Coelho e Silva Pereira; **RN:** Daniel Ramos Dantas; **RS:** Rosângela Maria Herzer dos Santos; **RO:** Jose Vitor Costa Junior; **RR:** Caroline Coelho Cattaneo; **SC:** Marcus Vinícius Motter Borges; **SP:** Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho; **SE:** Kleidson Nascimento dos Santos; **TO:** Guilherme Augusto Martins Santos.

Presidente Executivo da OAB Editora

José Roberto de Castro Neves

Reitora | Márcia Abrahão Moura
Vice-Reitor | Enrique Huelva

EDITORA



Diretora | Germana Henriques Pereira
Conselho editorial | Germana Henriques Pereira (Presidente)
Fernando César Lima Leite
Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende
Carlos José Souza de Alvarenga
Estevão Chaves de Rezende Martins
Flávia Millena Biroli Tokarski
Jorge Madeira Nogueira
Maria Lidia Bueno Fernandes
Rafael Sanzio Araújo dos Anjos
Sely Maria de Souza Costa
Verônica Moreira Amado

Equipe editorial

Coordenadora de produção editorial | Marília Carolina de Moraes
Assistência editorial | Florindo Luciana Lins Camello Galvão

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO: O Direito Achado na Rua 30 Anos.....	19
AS UNIVERSIDADES E SEU PAPEL PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E A DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	27
Márcia Abrahão Moura, Mônica Nogueira	
ABERTURA: saudação do Diretor da Faculdade de Direito.....	33
Mamede Said Maia Filho	
ENTREVISTA COM ROBERTO LYRA FILHO SOBRE A CRIAÇÃO DA NOVA ESCOLA JURÍDICA BRASILEIRA (NAIR), SEGUIDA DO PROGRAMA POR ELE ORGANIZADO PARA O CENTRO DE ESTUDOS DIALÉTICOS: O Direito Achado na Rua. Rascunhos inéditos.....	35
Roberto Lyra Filho	
DO QUE FALAMOS QUANDO FALAMOS SOBRE DIREITO.....	45
Richard L. Abel	
DA EXPANSÃO JUDICIAL À DECADÊNCIA DE UM MODELO DE JUSTIÇA	55
Boaventura de Sousa Santos	
Seção I - 30 anos de O Direito Achado na Rua: Desafios da Teoria Crítica do Direito no Brasil e na América Latina	
O DIREITO ACHADO NA RUA: questões de teoria e práxis.....	71
José Geraldo de Sousa Junior	
DESAFIOS DE LA TEORÍA CRÍTICA DEL DERECHO EN BRASIL Y EN LATINOAMERICA: democracia y Estado de Derecho a debate.....	103
María José Fariñas Dulce	
O DIREITO ACHADO NA RUA ENQUANTO INSTRUMENTO DE CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS IGUALITÁRIAS E SUPERAÇÃO DE VALORES ANTIDEMOCRÁTICOS.....	111
Bistra Stefanova Apostolova	
O DIREITO ACHADO NA RUA GARANTIDO PELA SUA EFICÁCIA MÍSTICA	119
Jacques Távora Alfonsín	

Seção II - Teorias Críticas dos Direitos Humanos

O DIREITO ACHADO NA RUA E O NEOLIBERALISMO DE AUSTERIDADE135

Alexandre Bernardino Costa

DESIGUALDADES, “EFEITO MATEUS” E EXCEÇÃO SÓCIO-JURÍDICA.....149

António Casimiro Ferreira

DIREITO ACHADO NA RUA, ENTRE LO CONSTITUYENTE, LO INSTITUYENTE Y LAS PRAXIS DE LIBERACIÓN.....153

David Sanchez Rubio

PELA DESCOLONIZAÇÃO DO PODER NO SISTEMA DE JUSTIÇA: o caso da ocupação da Usina Hidrelétrica de Tucuruí pelo Movimento de Atingidos por Barragens (MAB).....171

Ela Wiecko de Castilho

NOVOS PARADIGMAS PARA A TEORIA DO DIREITO189

Antônio Alberto Machado

A TRAJETÓRIA TEÓRICA E PRÁTICA DE O DIREITO ACHADO NA RUA NO CAMPO DOS DIREITOS HUMANOS: humanismo dialético e crítica à descartabilidade do ser humano203

Alexandre Bernardino Costa, Diego Augusto Diehl, Eduardo Xavier Lemos, Mariana Rodrigues Veras

Seção III - Pluralismo Jurídico e Constitucionalismo Achado na Rua

PLURALISMO JURÍDICO COMUNITÁRIO-PARTICIPATIVO: processos de descolonização desde o Sul219

Antonio Carlos Wolkmer

A CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO ACHADO NA RUA PARA UM CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO231

Menelick de Carvalho Netto

CONSTITUCIONALISMO ACHADO NA RUA EN MÉXICO: de los *acuerdos de San Andrés* al concejo indígena de gobierno.....233

Jesús Antonio de la Torre Rangel

O DIREITO À ALIMENTAÇÃO COMO UM DIREITO HUMANO COLETIVO DOS POVOS INDÍGENAS245

Raquel Z. Yrigoyen-Fajardo

CONSTITUCIONALISMO ACHADO NA RUA: reflexões necessárias.....261

Gladstone Leonel Júnior; Pedro Brandão, Magnus Henry da Silva Marques

Seção IV - O Combate ao Racismo e ao Patriarcado: a Epistemologia Jurídica Afro-Diaspórica e Feminista

O DIREITO ACHADO NA ENCRUZA: territórios de luta, (re)construção da justiça e reconhecimento de uma epistemologia jurídica afro-diaspórica273

Luciana de Souza Ramos

ENEGRECENDO A TEORIA CRÍTICA DO DIREITO: epistemicídio e as novas epistemologias jurídicas na diáspora291

Maurício Azevedo de Araújo

AQUILOMBAR É PRECISO NO ENFRENTAMENTO AO RACISMO307

Selma dos Santos Dealdina

DIREITO, RELAÇÕES RACIAIS, TERRITÓRIOS NEGROS E EPISTEMOLOGIAS AFRODIASPÓRICAS313

Luciana de Souza Ramos, Emília Joana Viana de Oliveira

FEMINISMO CAMPONÊS POPULAR: uma afirmação histórica na luta por direitos das mulheres trabalhadoras do campo335

Rosangela Piovizani Cordeiro, Iridiani Graciele Seibert

GÊNERO, SEXUALIDADE E O DIREITO ACHADO NA RUA: da concepção à prática349

Lívia Gimenes Dias da Fonseca, Ísis Menezes Táboas, Fredson Oliveira Carneiro

Seção V - Educação para os Direitos Humanos e Práticas Emancipatórias de Mediação: 10 anos do Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos (NEP)

NÚCLEO DE ESTUDOS PARA A PAZ E DIREITOS HUMANOS (NEP): 30 anos.....363

Nair Heloisa Bicalho de Sousa, Flávia Tavares Beleza

CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS375

Nair Heloisa Bicalho de Sousa, Sinara Pollom Zardo

A MEDIAÇÃO ENTRE O DIREITO ACHADO NA RUA E O PÓLOS DE CIDADANIA.....385

José Eduardo “de Sousa” Romão

JUSTIÇA COMUNITÁRIA. JUSTIÇA E DEMOCRACIA MUITO ALÉM DOS TRIBUNAIS.....391

Gláucia Foley

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS ACHADA NA RUA: construção histórica e desafios atuais da EDH.....403

Adriana Andrade Miranda, José Humberto de Góes Junior, Lilia S. Rodrigues da Costa Vieira, Nair Heloisa Bicalho de Sousa

Seção VI - Expansão Judicial, Direitos Humanos e Acesso à Justiça no Brasil

EXPANSÃO JUDICIAL, DIREITOS HUMANOS E ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL: reflexões em meio aos 30 Anos de O Direito Achado na Rua423

Fabio de Sá e Silva

ACESSO À JUSTIÇA E NEOLIBERALISMO: o direito a se achar na rua429

Gabriela Maia Rebouças

CONSTRUÇÕES POLÍTICO-JURÍDICAS A PARTIR DA SOCIEDADE CIVIL: do Direito Achado na Rua aos Direitos Humanos como projeto de sociedade439

João Batista Moreira Pinto

O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL, A EXPANSÃO JUDICIAL E AS GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....453

Daniela Marques de Moraes

ACESSO À JUSTIÇA, TRADIÇÃO AUTORITÁRIA, REFORMAS E EXPANSÃO JUDICIAL SOB O OLHAR DE O DIREITO ACHADO NA RUA459

Alberto Carvalho Amaral, Antonio Escrivão Filho, José Carlos Moreira Silva Filho, Talita Rampin

Seção VII - O Direito Achado nos Rios e Florestas: Conflitos Socioambientais, Direitos Indígenas e de Povos e Comunidades Tradicionais

O DIREITO IMPURO: achado na floresta, na terra e no mar.....	477
Carlos Marés	
DISPUTAS POR TERRA E DIREITOS NO CAMPO	487
Sérgio Sauer, Acácio Zuniga Leite, Luís Felipe Perdigão de Castro	
O DIREITO QUE NASCE DA ALDEIA.....	503
Luiz Henrique Eloy Amado	
TERRA TRADICIONALMENTE OCUPADA, DIREITO ORIGINÁRIO E A INCONSTITUCIONALIDADE DO MARCO TEMPORAL ANTE A PROEMINÊNCIA DO ART. 231 E 232 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	511
Adelar Cupsinski, Alessandra Farias Pereira, Cleber Cesar Buzatto, Íris Pereira Guedes, Rafael Modesto dos Santos, Roberto Antônio Liebgott	
SUJEITO COLETIVO DE DIREITO E OS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS: a luta por direitos de acesso à terra e território.....	523
Clarissa Machado de Azevedo Vaz, Renata Carolina Corrêa Vieira	
 Seção VIII - Movimentos Sociais e os Desafios da Assessoria Jurídica e Advocacia Popular	
DIREITO E MOVIMENTOS SOCIAIS EM TEMPOS ILIBERAIS.....	541
Scott L. Cummings	
DIREITO ACHADO NA RUA: por que (ainda) é tão difícil construir uma teoria crítica do direito no Brasil?	549
Sara da Nova Quadros Côrtes	
CONSTRUINDO A ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR: teoria e prática na atuação da Terra de Direitos	565
Camila Cecilina Martins, Camila Gomes de Lima, Daisy Ribeiro, Élide Lauris, Jaqueline Pereira de Andrade, Luciana Cristina Furquim Pivato, Maira Souza Moreira, Naiara Andreoli Bittencourt, Pedro Sérgio Vieira Martins, Vercilene Francisco Dias	

A ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR E O DIREITO ACHADO NA RUA E NA PRÁTICA DO MST583
Euzamara de Carvalho

DIREITO À CIDADE: desafios e insurgências.....589
Adriana Nogueira Vieira Lima, Marcelo Cafrune, Sabrina Durigon Marques

ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR EM TEMPOS DE BARBÁRIE: resistência, luta e memória histórica599
Cloves dos Santos Araújo, Érika Lula de Medeiros, Helga Martins de Paula, Ludmila Cerqueira Correia, Pedro Teixeira Diamantino

EDUCAÇÃO POPULAR E PRÁXIS EXTENSIONISTA TRANSFORMADORA: a ação da Assessoria Universitária Popular e O Direito Achado na Rua611
Adda Luisa de Melo Sousa, Gabriel Remus Macêdo, Jana Louise Pereira Carilho, Kelle Cristina Pereira da Silva, Marcos Vítor Evangelista Próbio, Maria Antônia Melo Beraldo, Moema Oliveira Rodrigues

Seção IX - Direito como Liberdade: Perspectivas para um Novo Projeto de Sociedade

LA REFORMA INTELECTUAL Y MORAL DE BRASIL: derechos y hegemonía política.....627
Alberto Filippi

DIREITO COMO LIBERDADE: perspectivas para um novo projeto de sociedade651
Beatriz Vargas Ramos

OS MUNDOS DO TRABALHO NO BRASIL: desconstrução e resistência.....655
Cristiano Paixão, Eneida Vinhaes Bello Dultra, José Eymard Loguercio

O DIREITO ANIMAL ACHADO NA RUA671
Vanessa Negrini, Gabriela Jardim

DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS AO DIREITO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO679
Elen Cristina Gerales, Gisele Pimenta de Oliveira

O PAPEL DA OAB EM DEFESA DA DEMOCRACIA E DOS DIREITOS HUMANOS.....687
Felipe Santa Cruz, Lorena Lima Moura Varão, Lourival Ferreira de Carvalho Neto

SOBRE OS ORGANIZADORES E AS ORGANIZADORAS.....	701
ARTE ACHADA NA RUA.....	703
Texto curatorial – Por uma composição estética crítica	
ARTISTAS.....	704
ANEXO A – PROGRAMAÇÃO	711



Título: Têmis

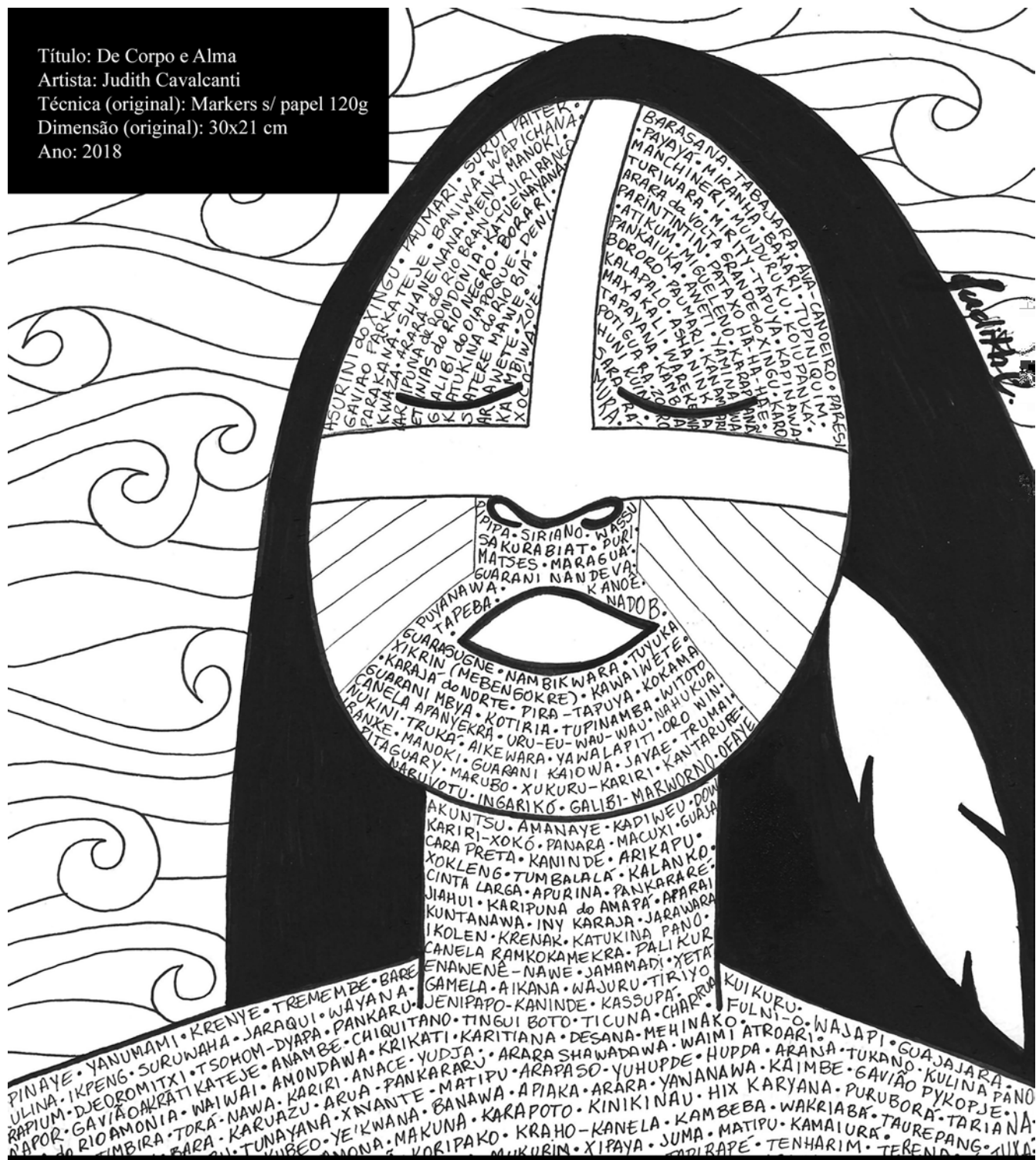
Artista: Judith Cavalcanti - @judith.cavalcanti.artist.br

Técnica: ilustração digital

Ano: 2020

Descrição: Na obra, a artista resgata da infância a cena de um pescador retornando à sua casa com o fruto de uma manhã de trabalho. Carregado de peixes, o pescador faz a separação. Os grandes são pendurados em cordas e os pequenos vão para dentro do cesto de palha. Ele precisa equilibrar bem os "peixes grandes" e "peixes pequenos" para que depois consiga carregar no ombro a tora de maneira contrabalançada. Surge daí uma releitura da artista sobre Têmis, a Deusa da Justiça, agora com a classe trabalhadora orientando o equilíbrio.

Título: De Corpo e Alma
Artista: Judith Cavalcanti
Técnica (original): Markers s/ papel 120g
Dimensão (original): 30x21 cm
Ano: 2018



Descrição: Longe da visão romantizada e estereotipada, indígenas são nossa grande referência de ligação de corpo e alma com, por um lado, a natureza e o instinto e, por outro, com o respeito e a coletividade. Nesta obra, a figura da indígena é marcada na pele pelos nomes das comunidades indígenas brasileiras, simbolizando nossa história e nossa ancestralidade. Com os olhos fechados, ao vento, ela sente (não apenas vê) como essa história e ancestralidade a fortalecem.



SEÇÃO VII

O Direito Achado nos Rios e
nas Florestas: Conflitos
Socioambientais, Direitos
Indígenas e de Povos e
Comunidades Tradicionais

DISPUTAS POR TERRA E DIREITOS NO CAMPO

Sérgio Sauer*
Acácio Zuniga Leite*
Luís Felipe Perdigão de Castro*

1 INTRODUÇÃO

O processo de construção e reelaboração das ideias, apresentadas no seminário de trinta anos do Direito Achado na Rua,¹ está sendo feito em um contexto social e político muito diferente de meados de dezembro de 2019, apesar de um lapso de apenas três ou quatro meses. O mundo vive uma crise sanitária e o Brasil experimenta também a insanidade política nesse início de 2020. As posições políticas de Bolsonaro não constituem novidade. No entanto, se realmente há algo de novo no cenário político nacional, é que a pandemia – e a consequente crise social e econômica – fez aflorar ainda mais a personalidade autoritária e ações inconsequentes do presidente. A população (obrigada ao isolamento social, como um único caminho conhecido para evitar o aumento exponencial do contágio) assiste a um presidente que avança, a passos largos, rumo à destruição política do ordenamento jurídico – mais precisamente dos valores do constitucionalismo de 1987/1988 – e à destruição física das pessoas.

A insanidade política não fica restrita à falta de um plano governamental nem à insensibilidade de Bolsonaro frente à pandemia, mas é refletida nas áreas sociais e ambientais. A retirada de recursos e a desautorização de fiscais e órgãos reguladores fez, por exemplo, o desmatamento crescer em 2020. De acordo com dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), nos três primeiros meses, os alertas de desmatamento cresceram mais de 50% em relação ao mesmo período de 2019, que já foi um ano devastador para a floresta Amazônica (OLIVEIRA; MATOS, 2020).

Ainda no período eleitoral, falas de Bolsonaro negavam e criminalizavam lutas, movimentos e direitos territoriais. Ao mesmo tempo, Bolsonaro supervaloriza o “produtor rural” e a agricultura industrial (LEITE; TUBINO; SAUER, 2019). Nas políticas para o campo, em 2019 nenhuma área foi decretada para desapropriação pelo governo Bolsonaro, seja para a criação de assentamentos ou reconhecimento de terra indígena ou território quilombola. Essa paralisia foi inaugurada pelo governo de Michel Temer (2016-2018) com a interrupção de praticamente todas as políticas agrárias (MATTEI, 2018). O governo Bolsonaro – com base em um discurso pseudonacionalista e de extrema direita,

* Doutor em Sociologia e professor da Universidade de Brasília (UnB) na Faculdade UnB Planaltina (FUP) e pesquisador do CNPq.

* Doutorando em Desenvolvimento Sustentável pela Universidade de Brasília (UnB). Membro do Núcleo de Estudos Agrários da UnB.

* Doutor em Ciências Sociais, pela Universidade de Brasília. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto. Advogado (OAB-DF).

¹ Esse capítulo tem como base a participação de Sérgio Sauer nas discussões e reflexões da mesa sobre “Direito Achado na Rua: conflitos socioambientais, direitos indígenas e de povos e comunidades tradicionais”. A construção de um direito emancipatório, que “emerge dos espaços públicos – a rua – onde se dá a formação de sociabilidades” resultou na Nova Escola Jurídica Brasileira, sendo que reflexões de Roberto Lyra Filho e José Geraldo de Souza Junior embasam uma multiplicidade de estudos críticos sobre direitos e necessidades sociais (SOUSA JÚNIOR, 2019).

apoiado em um ideário econômico ultraneoliberal – vem combinando a paralisia nas políticas fundiárias com criminalização de movimentos e lutas por terra e território (LEITE; TUBINO; SAUER, 2019).

Bolsonaro explicitou o seu compromisso com o atraso no campo ao nomear Luiz Antônio Nabhan Júnior para a Secretaria Especial de Assuntos Fundiários. Além de extinguir o que havia sobrado do Ministério de Desenvolvimento Agrário, praticamente destruído por Temer em 2016, passou todas as políticas agrárias e da agricultura familiar para o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), colocando um ex-presidente da União Democrática Ruralista (UDR) no comando da agenda fundiária. Por outro lado, a nomeação da Deputada Federal Tereza Cristina (DEM/MS e ex coordenadora da Frente Parlamentar da Agricultura) como Ministra do MAPA foi parte do processo de formalização do apoio da Bancada Ruralista e do agronegócio ao governo Bolsonaro.

Essa conjuntura e retrocessos recentes são parte da história de expropriação capitalista, de acumulação por espoliação ou despossessão (HARVEY, 2003), resultando em violência e violação de direitos no campo. A violência sistêmica ou estrutural e a apropriação privada de bens da natureza, próprias do modo capitalista de produção (HARVEY, 2003), se entrelaçam com especificidades históricas brasileiras (MITIDIERO JÚNIOR; FELICIANO, 2018), particularmente a grilagem (apropriação ilegal de terras públicas ou comunitárias) e a concentração fundiária (MARTINS, 1994). A desconstrução da função socioambiental da terra é parte do processo histórico de negação de direitos territoriais a sujeitos sociais, suprimindo ressignificações da propriedade e da posse sobre a terra (SOUZA FILHO, 2003, 2015).

No entanto, além ou por causa da concentração, lutas, resistências, movimentos sociais e debates têm historicamente afirmado a contemporaneidade das disputas territoriais no Brasil. A importância da terra é, portanto, tributária de lutas sociais, especialmente mobilizações e reivindicações de famílias Sem Terra (FERNANDES; WELCH; GONÇALVES, 2014), mas também demandas e resistências de outros grupos sociais do campo, oficialmente denominados de povos e comunidades tradicionais (BRASIL, 2007). As lutas e demandas são resistências à expropriação e expressões políticas, sociais e étnico-culturais por um lugar e pelo direito de ser e existir (SAUER, 2013), como veremos nas reflexões que seguem.

2 FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL E EXPROPRIAÇÃO NO CAMPO

A questão agrária moderna brasileira e as disputas contemporâneas pela terra e territórios se definiram no século XIX, quando foi aprovada a Lei de Terras (Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850), em conexão com a proibição do tráfico negreiro. Segundo Martins (2019), o escravo era o trabalhador, mas também “[...] a garantia dos empréstimos hipotecários dos grandes fazendeiros para tocar suas fazendas”. O fim da escravidão formal (1888) exigia outras garantias, quando se constituiu a “propriedade da terra como mercadoria”, criando um bem para garantir os empréstimos (MARTINS, 2019).

O direito à propriedade da terra – do ponto de vista econômico como mercadoria e, como direito absoluto, do ponto de vista legal – é parte da história republicana (MARTINS, 1994). No entanto, as constituições, a partir de 1934, enquadraram esse direito de propriedade na função social. As tensões agrárias que levaram ao golpe de 1964 tiveram também, entre suas causas, o não cumprimento da Constituição de 1946, que reconhecia a função social. A sua execução atendendo às reivindicações por reforma agrária, no entanto, era inviabilizada pela exigência da indenização prévia e em dinheiro (MARTINS, 2019). A ditadura civil-militar (1964-1985) aprovou o Estatuto da Terra, mantendo a

noção de função social. A Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, diferenciou minifúndio, empresa, latifúndio por extensão e latifúndio por exploração insuficiente, sujeito à desapropriação para fins de reforma agrária caso não cumprisse a função social (MARTINS, 1994).

Apesar de não ter “enfrentado com vigor o caráter absoluto do direito privado de propriedade” (SOUZA FILHO, 2003, p. 114), a Constituição de 1988 manteve a noção de função social da terra. Estabeleceu no art. 186, combinado com outros dispositivos, na verdade, uma *função socioambiental*, pois exige o respeito a direitos sociais (trabalhistas) e ambientais. De acordo com o inciso II, do artigo 186, a terra cumpre a função social quando há uma “utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente” (BRASIL, 1988).

Além das dificuldades de implementação, essa noção constitucional foi atacada desde sua promulgação, ou mesmo durante o processo constituinte, explicitado nos ataques à noção pela então Frente Ampla da Agropecuária Brasileira (FAAB). Da regulamentação em 1993 (a Lei 8.629 reduziu a função social à produção e à produtividade das terras), passando pela prática jurídica nos conflitos fundiários (em geral, as decisões vêm mantendo o direito absoluto de propriedade) a proposituras legislativas e ações do Executivo, a função socioambiental vem sendo sistematicamente atacada (SOUZA FILHO, 2003, 2015).

Desde os anos 1990, após a edição da Lei da Reforma Agrária em 1993, iniciativas foram realizadas no campo legislativo no intuito de facilitar a destinação de terras públicas federais, em especial na Amazônia. Eventuais boas intenções, no sentido de facilitar a destinação de terras para posseiros que ocupavam pequenas e médias áreas, foram sufocadas por apropriação de terras por grandes posseiros (grilagem) e o afastamento das condicionantes da função socioambiental da terra.

A eleição de Bolsonaro em 2018 fortaleceu o campo político do agronegócio e ampliou os ataques à terra e territórios. Isto, no entanto, não é exclusivo desse governo ou apenas conjuntural, mas parte estrutural do capitalismo brasileiro (DELGADO, 2013). Ações e medidas dos governos Temer e Bolsonaro explicitam a lógica capitalista de apropriação privada de terras – ou a “acumulação por desposseção” de Harvey (2003). Nesses processos de acumulação, a função socioambiental se constitui, nos termos da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 80, uma “limitante” a ser removida para dar lugar ao direito (absoluto) de propriedade (BOLSONARO *et al.*, 2019).²

A MP nº 910, de 10 de dezembro de 2019, está entre as 48 MPs publicadas em 2019, primeiro ano do governo de Bolsonaro. Esta MP visava permitir a legalização da grilagem, através da titulação de grandes posses irregulares de terras públicas da União. Apenas com base na autodeclaração³ do pretense proprietário, o dispositivo se aplicaria a terras em todo o país e não apenas à Amazônia (SAUER *et al.*, 2019). Caso fosse convertida em lei, poderia afetar de 55 a 65 milhões de hectares com diferentes características naturais e territoriais (SPAROVEK, 2020)⁴.

² Além da PEC 80, exemplos de ações governamentais pós-2016, que facilitaram a apropriação, são abundantes. A edição de diversos atos normativos, como por exemplo, a Medida Provisória (MP) nº 759, em dezembro de 2016 (ver LEITE, CASTRO; SAUER, 2018; MATTEI, 2018) ou a MP nº 910, de dezembro de 2019 (ver SAUER *et al.*, 2019), intentam facilitar a destinação de terras públicas para interesses privados, legalizando a grilagem.

³ A regularização autodeclarada significa que o pretense proprietário declara localização, tamanho e por quanto tempo ocupa a área, sem o aval dos confrontantes (SAUER *et al.*, 2019).

⁴ O Ministério Público Federal (MPF, 2020) apontou que a MP 910 promovia estímulo à grilagem de terras públicas, perda de receitas superiores à ordem de US\$ 32 bilhões, ampliação de conflitos no campo, desmatamento e severos impactos no

Elemento chave na narrativa do governo é a necessidade de legalizar, ou seja, privatizar as áreas para que seja possível combater os crimes ambientais. Entretanto, entidades ambientalistas têm apontado preocupação com estímulo ao desmatamento com a regularização de posses e destacado a ruptura com o prazo de anistia estipulado pelo Código Florestal em 2012. Na contramão de narrativas governamentais e da Bancada Ruralista, Gerd Sparovek demonstrou, em audiência pública no Senado Federal em março, com base na análise do desmatamento dos últimos dez anos, que o elemento principal de contenção do desmatamento é a governança e não a propriedade da terra. Os marcos legais de regularização fundiária, promovidos em 2009 e 2017, não provocaram a diminuição das taxas de desmatamento (SPAROVEK, 2020).

Ao contrário, houve uma explosão do desmatamento em 2019, e novamente temos indícios da manutenção do mesmo padrão em 2020, fortemente estimulado pelo discurso presidencial, diminuição da fiscalização e por mudanças legais como, por exemplo, a edição da MP 884/2019⁵ (convertida na Lei nº 13.887/2019), que eliminou o prazo para adesão ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), estipulando um prazo indeterminado. O abandono de exigências e condicionantes ambientais, assim como as tentativas de fragilização ou extinção da função socioambiental, é também parte dos processos de apropriação e acumulação por espoliação, nos termos definidos por Harvey (2003).

O modelo agropecuário, ou a denominada “economia do agronegócio” (DELGADO, 2013), é historicamente promovido por dispositivos legais, programas governamentais e incentivos públicos, apoiando a exploração de recursos naturais e humanos. “O desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro, desde o latifúndio ao agronegócio, ocorre à base do contínuo processo de expropriação e exploração de povos e comunidades tradicionais, como os indígenas, quilombolas, ribeirinhos, seringueiros, [...] entre outros” (FERNANDES; WELCH; GONÇALVES, 2014, p. 75), inclusive da perpetuação do trabalho escravo no campo (CASTRO, 2019).

Além da falácia de apoiar e dar segurança jurídica a posseiros e povos do campo,⁶ as narrativas justificam a apropriação de terras, articulando necessidades, como as de produção de alimentos, segurança alimentar e governança ambiental (SAUER, 2013). As medidas, no entanto, promovem a modernização produtiva ou a especulação fundiária com base na violência (MITIDIERO JÚNIOR; FELICIANO, 2018), expulsões, desposseção ou espoliação (HARVEY, 2003).

Ataques à função socioambiental, negação de direitos de acesso à terra e de direitos territoriais, trabalho escravo, apropriação de terras públicas e comunais são parte da “acumulação por espoliação” ou por desposseção (HARVEY, 2003).⁷ Segundo este autor, “a acumulação por espoliação se tornou cada vez

cumprimento das políticas de reforma agrária. Apesar da Ministra do MAPA ter afirmado que apenas 1,4% dos pedidos de regularização fundiária existentes superem os 15 módulos fiscais, foi omissa em apresentar o percentual em área que representam tais pedidos (DIAS, 2020). Considerando a desigual e concentrada estrutura fundiária, em que 0,9% dos maiores estabelecimentos agropecuários concentram 45% da posse da terra, não é de estranhar que esses 1,4% dos pedidos de regularização fundiária contemplem montantes significativos de terra.

⁵ Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

⁶ Apesar de reconhecer a importância do histórico debate sobre o uso de termos (“camponês”, “pequeno agricultor”, “agricultor familiar” e ainda outros), e da diversidade ética, cultural, identitária dos povos e comunidades tradicionais, optamos pela noção de “povos do campo” buscando abranger essa diversidade (sobre este debate, ver ALMEIDA, 2004; SAUER, 2013, entre outros).

⁷ A noção de “acumulação por espoliação ou por desposseção” de Harvey (2003) é uma atualização da “acumulação primitiva” de Marx. Harvey (2003) altera a nomenclatura, pois não se refere a processos “pré-capitalistas” – portanto, não

mais acentuada a partir de 1973 [...]. O principal veículo dessa mudança foi a financeirização [...]” da economia e uma mudança radical na atuação do Estado (HARVEY, 2003, p. 129). O neoliberalismo alterou profundamente o papel do Estado, mas este se manteve como agente “no estabelecimento do cenário da acumulação do capital” (HARVEY, 2003, p. 33).

Tendo o capital financeiro e suas instituições como vanguarda de acumulação, foram criados mecanismos de expropriação e exploração, como por exemplo, exacerbação do extrativismo e mudanças em direitos de propriedade intelectual nas negociações da Organização Mundial do Comércio (OMC).⁸ A biopirataria, a pilhagem de recursos genéticos e a escalada da destruição dos recursos naturais globais, feitos com base em mudanças legais, “impedem tudo, exceto formas capital-intensivas de produção agrícola”. O resultado é a “mercadificação por atacado da natureza em todas as suas formas” (HARVEY, 2003, p. 122).

O Estado tem papel crucial nesses processos de acumulação por espoliação, especialmente porque é preciso suprimir direitos e formas alternativas de produção e consumo, utilizando-se do monopólio da violência e das definições de legalidade (HARVEY, 2003). O resultado são as diversas formas de violência, negação de direitos, expulsão de populações e a conversão de usos e posses da terra (uso comum, posse coletiva ou comunal, terras públicas, etc.) em direitos exclusivos de propriedade privada.⁹ Esses processos de espoliação são históricos no campo brasileiro. Mesmo nos governos denominados como pós-neoliberais (SADER, 2013) – nominalmente os governos Lula (2003-2010) e Dilma (2011-2016) –, não houve uma ruptura com os processos de despossessão (HARVEY, 2003).¹⁰ Políticas de incentivo à agricultura familiar, à pequena e média empresa, ao mercado interno e à expansão da produção alimentícia (SADER, 2013), e políticas de distribuição de renda, foram combinadas com maior apoio político e financeiro ao agronegócio e à expropriação da terra e da natureza (ALENTEJANO, 2018).

O apoio estatal ao agronegócio e a expropriação de terras e da natureza se ampliaram pós 2016, inclusive com novas investidas da Bancada Ruralista para legalizar a apropriação de terras públicas e de uso comum¹¹ Conforme mencionado, as MPs 759 (convertida na Lei nº 13.465, em 2017) e 910, de 2019, são exemplos fortes.

polemiza se o conceito se aplica apenas a formas de geração de riqueza na transição do feudalismo para o capitalismo –, mas formas e mecanismos contemporâneos de apropriação e expropriação da natureza.

⁸ Segundo Harvey (2003, p. 122), normas e regras, disciplinando “[...] o patenteamento e licenciamento de material genético, do plasma de sementes e de todo tipo de outros produtos podem ser usados agora contra populações inteiras cujas práticas tiveram um papel vital no desenvolvimento desses materiais”.

⁹ Como a privatização e a liberalização do mercado foram o mantra do movimento neoliberal, o resultado foi transformar em objetivo das políticas do Estado a ‘expropriação das terras comuns’. Ativos de propriedade do Estado ou destinados ao uso partilhado da população em geral foram entregues ao mercado para que o capital sobreacumulado pudesse investir neles, valorizá-los e especular com eles (HARVEY, 2003).

¹⁰ Mesmo reconhecendo a complexidade das análises, os treze anos (2003 a 2016) de mandato do Partido dos Trabalhadores, foram denominados ou como “pós-neoliberal” (SADER, 2013) ou neo-desenvolvimentista (BOITO; BERRINGER, 2014). Marcados por um “híbrido de difícil caracterização” (SADER, 2013, p. 84), os governos Lula e Dilma empreenderam políticas estatais (fiscais e econômicas) que beneficiaram o agronegócio brasileiro e o setor patronal (CASTRO, 2019), representando uma ruptura parcial e limitada com o neoliberalismo.

¹¹ O Projeto de Lei 191, de 2020, liberando a mineração em terras indígenas, é outro exemplo de desconstrução da função socioambiental e de uma racionalidade econômica baseada na acumulação por espoliação (HARVEY, 2003). Este PL não só

A MP 910, e várias outras iniciativas legislativas e executivas, são parte de um conjunto de atos e pronunciamentos do governo Bolsonaro que explicitam uma “política de confronto” ou “guerra cultural”. As tentativas de legalizar a grilagem em todo o território nacional – ou seja, afrouxar as regras legais vigentes para ampliar a “grilagem de terras públicas, portanto, de privatização ilegal de bens comuns (terra, floresta, etc.)” (SAUER *et al.*, 2019, p. 7) – é combinada com tentativas de criminalização de entidades, movimentos e lideranças e benesses aos grandes proprietários. Essas ações e narrativas sustentam a expropriação, sendo que a acumulação por espoliação dá um caráter violento e excludente ao desenvolvimento capitalista no campo (FERNANDES; WELCH; GONÇALVES, 2014).

3 FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA TERRA E TERRITÓRIO E ATAQUES A DIREITOS

Em 2019, a Constituição da República Federativa do Brasil (CF) completou 31 anos, em meio a um desmonte sem precedentes do seu núcleo essencial de direitos e garantias fundamentais. Na trajetória de desmonte e tentativas de apropriação privada de terras, o senador Flávio Bolsonaro (PSL) e outros 26 senadores subscreveram a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 80, alegando que essa visa construir um “arcabouço protetivo do direito fundamental à propriedade” (BOLSONARO *et al.*, 2019, p. 3).

A PEC nº 80 foi recebida em 09 julho de 2019 na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), do Senado Federal, onde ainda tramita com voto favorável da relatoria (JUÍZA SELMA, 2019). O espírito central da PEC é remover da ordem constitucional elementos importantes do chamado Estado Democrático de Direito, como é o caso da função socioambiental da terra (JUÍZA SELMA, 2019).

A função socioambiental tem sido desafiada pela histórica concentração fundiária e reduzida às perspectivas econômicas e produtivas (SAUER, 2013). Isso porque o “uso racional e adequado” foi traduzido pela dimensão econômica, estabelecendo apenas os critérios de Grau de Utilização da Terra (GUT) e Grau de Eficiência Econômica (GEE). Consequentemente, tanto a regulamentação por meio da Lei n. 8.629, de 1993, como decisões judiciais consideram, como único critério para desapropriação para fins de reforma agrária, a avaliação se a terra está produzindo ou está ociosa.

Associado à redução legal do “uso racional”, a inserção da noção de “terra produtiva” no artigo 185, inciso II (como áreas não passíveis de desapropriação), bloqueia qualquer possibilidade de desapropriar terras que não estejam cumprindo a sua função socioambiental, reduzindo a noção a uma perspectiva apenas econômica (SOUZA FILHO, 2003; SAUER, 2013). As disputas sobre a redação dos dispositivos constitucionais – e mesmo da regulamentação pela Lei 8.629, de 1993 – foram agravadas com as manobras dos setores patronais rurais (MARTINS, 1994). O avanço (político) do agronegócio e da agenda da Revolução Verde (ou da modernização agrícola com monocultivos extensivos) geraram ou aprofundaram a contradição, pois a conceituação de “terra produtiva” abrange imóveis rurais que reproduzem um modelo de produção agropecuário, com consequências socioambientais negativas (SAUER *et al.*, 2019).

ameaça o direito de usufruto exclusivo dos territórios indígenas, como viola a Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especialmente o direito de consulta prévia, livre e informada dos povos originários.

Apesar de não estar em vigor, a proposta de mudança da Constituição com a PEC 80 é emblemática da noção hegemônica capitalista de acumulação por espoliação (HARVEY, 2003). Pretende alterar capítulos do texto constitucional que dizem respeito à função socioambiental da terra, especialmente dispositivos do capítulo II, que trata da política urbana (artigo 182), e do capítulo III, que se refere à política agrícola, fundiária e de reforma agrária, especialmente o artigo 186. De acordo com a PEC, esses passariam a ter novos requisitos procedimentais, pois as desapropriações somente poderiam ocorrer quando o ato do Poder Executivo estivesse cumulativamente autorizado pelo Poder Legislativo ou mediante decisão do Poder Judiciário. Além de uma combinação mais burocrática entre os Poderes da República, retira a obrigatoriedade constitucional (estabelecida no artigo 184) do Executivo em desapropriar terras que não cumprem a função social (SOUZA FILHO, 2003).

A PEC nº 80 propõe, alterando o capítulo III, que a função social da propriedade rural seria cumprida quando “utilizada sem ofensa a direitos de terceiros” e, ao invés do atendimento simultâneo dos critérios constitucionais estabelecidos no artigo 186, a função social seria atendida quando o proprietário cumprisse “ao menos um” dos requisitos do artigo 186 (BOLSONARO et al, 2019). A lógica de cumprir “ao menos um” dos critérios, além de reforçar a lógica produtivista, esvazia completamente a noção “socioambiental”. O argumento do senador Flávio Bolsonaro (PSL), e demais subscritores da PEC, é a necessidade de diminuir a discricionariedade do Poder Executivo, como forma de proteger um “bem sagrado”, pois a função social seria “um limitante ao referido direito” (BOLSONARO *et al.*, 2019, p. 3-4).

A relatora da PEC 80 na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), do Senado Federal, ex-senadora Juíza Selma (ex-PSL, atualmente filiada ao Podemos), enfatizou que a PEC nº 80 “vai ao encontro do direito fundamental da livre iniciativa”. Consequentemente, a propositura está em desencontro à concepção originária que o constituinte atribuiu à função socioambiental. Mesmo reconhecendo esse desencontro, afirmou que

Não obstante os elevados méritos da Carta de 1988, mormente no que se refere às liberdades e garantias individuais, assegurando, inclusive o direito de propriedade, mediante o caput e inciso XXII do seu art. 5º, não há dúvida de que os constituintes de 1987/88, no que se refere à propriedade urbana e rural, optaram por um ideário de coloração socializante, ampliadora do poder de intervenção estatal, ao incluir, curiosamente, entre os direitos e garantias elencados no citado art. 5º do Estatuto Político, a obrigatoriedade de a propriedade atender a sua função social, conforme determina o seu inciso XXIII, que não deixa de ser uma limitação de direito (JUÍZA SELMA, 2019, p. 3).

Os processos de redução da terra a um meio e lugar de produção, primeiro, empobrecem as lutas e resistências socioterritoriais, pois reduzem o significado da terra à dimensão produtiva. Segundo, materializam o que Martins (1994) definiu como economicismo vulgar, ou seja, um reducionismo que funciona como mecanismo para bloquear avanços na luta pela terra e na garantia de direitos dos povos do campo (SAUER; FRANÇA, 2012). Tal noção vem sendo aprofundada pelo pacto de economia política do agronegócio (DELGADO, 2013) e a conquista de legitimidade que a noção do agronegócio alçou em especial na última década (POMPEIA, 2018).

A redução do significado de terra à sua dimensão produtiva serve também para a lógica (capitalista) da terra-mercadoria. No capitalismo dependente brasileiro, a terra não é somente meio de

produção, mas especulação (geração de riqueza ou ganhos com a terra como reserva de valor) e exercício de poder político (MARTINS, 1994). Na narrativa ou justificativa da PEC 80, a propriedade é um “bem sagrado”, voltando a uma concepção pré-moderna ou pré-capitalista. Reforçando a lógica de acumulação por espoliação, justifica a defesa da propriedade (privada) da terra não como território ou base material da vida, ou como território de identidade étnico-cultural (SAUER, 2013), mas “direito absoluto e intocável, pois é uma benção de Deus”.

É necessário, por outro lado, reafirmar o caráter socioambiental da terra e não meramente seu uso e exploração econômicos. A função socioambiental e o “aproveitamento racional e adequado” (Inciso I do art. 186) não se restringem à produção e exploração da terra, aliás, é fundamental não confundir ou ter como sinônimos uso e função. O uso deve evitar práticas antissociais e ilegais como a posse de áreas de terra como reserva de valor e especulação (MARTINS, 1994). No entanto, este uso deve ser adequado, evitando confundir produção, exploração e rentabilidade com função socioambiental, pois a noção de produtividade não se restringe ao grau de utilização, pois o uso “racional e adequado” da terra “não pode ser no sentido de esgotar a possibilidade de renovar a vida, de transformá-la a ponto de esterilizá-la” (SOUZA FILHO, 2003, p. 125).

As lutas sociais por terra e territórios são consequências de processos históricos de concentração fundiária, mas também como resistências, reafirmações de identidade e, ainda que indiretamente, defesas da função socioambiental da terra. Diferente das narrativas modernas, populações do campo - denominadas camponesas ou populações tradicionais - lutam por direitos territoriais, os quais estão vinculados ao ser (identidade) no lugar (território).

Harvey (2003) chama a atenção para os espaços de disputa que envolvem resistências dos povos do campo às novas faces da acumulação por despossessão do capital (espoliação). É uma lógica que faz a “convergência de processos coloniais, neocoloniais e imperialistas de apropriação de ativos (inclusive de recursos naturais)” que “monetizam a terra” (financeirização e mercantilização). Assim, em última análise, a combinação de iniciativa pública e privada permite “um meio ainda mais radical de acumulação primitiva” (HARVEY, 2003, p. 120), expulsando populações (despossessão) e se apropriando de terras e territórios.

4 SUJEITOS E DIREITOS NO CAMPO: lutas, resistências e conquistas

Formas e regimes de acesso à terra e vivência nos territórios, no Brasil, são decorrências de reivindicações sociais e históricas, não meras concessões jurídico-estatais. Lutas e identidades influenciam terras e territórios na acepção de um regime,¹² pois representam estratégias de acesso, uso e controle da terra e de (re)afirmação, criação e recriação de territórios (SAUER; CASTRO, 2019).

A partir da Constituição Federal de 1988 há um reconhecimento (formal, legal) de sujeitos (de direitos) no campo (noção genérica de povos do campo). O texto constitucional não faz menção a “campesinato” e não utiliza o termo “camponês”. Por outro lado, os povos indígenas (cuja previsão

¹² Regimes de propriedade, acesso, uso, usufruto, previstos como direitos reais (no artigo 1.225 do Código Civil) são redimensionados dentro das lutas e conquistas sociais. Para além da lei formal, posses e propriedades materializam noções de território e evidenciam demandas políticas por terras, com perspectivas que incluem identidades culturais, acessos, usos e manejos das terras (SAUER; CASTRO, 2020).

ocorre desde a Constituição brasileira de 1934) possuem direitos constitucionais reconhecidos no título VIII (Da Ordem Social) e no capítulo VIII (Dos Índios), além do artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). São garantidos direitos à organização social (costumes, línguas, crenças, tradições) e à posse permanente sobre as terras, com o usufruto exclusivo como base material para a manutenção de modos de vida (SOUZA FILHO, 2003).

Também as comunidades quilombolas tiveram direitos reconhecidos nos artigos 215 e 216 da Seção II (“Da Cultura”) e, especificamente, no artigo 68 do ADCT. Resistências e lutas das comunidades negras asseguraram o pleno exercício dos direitos culturais. O artigo 68 do ADCT estabeleceu, aos remanescentes das comunidades dos quilombos que tradicionalmente ocupam suas terras, a propriedade definitiva (SOUZA FILHO, 2015). O Estado deve, portanto, proteger as manifestações das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e de “outros grupos participantes do processo civilizatório nacional” (artigo 215).

Outra conquista importante foi a edição do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulgou a Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Povos Indígenas e Tribais, de 1989. Os dispositivos da Convenção nº 169 visam a proteção dos direitos dos povos e o respeito à sua integridade (art. 2º). Na sequência, ainda em 2004, o governo federal instituiu a uma comissão nacional, que passou a partir de 2006 a ser designada como Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT).

A Convenção nº 169 e a CNPCT reconhecem a diversidade de povos do campo. Povos e comunidades tradicionais, além do critério fundamental de autoidentificação, reforçaram “[...] a lógica de atuação dos movimentos sociais orientados principalmente por fatores étnicos e pelo advento de novas identidades coletivas” (ALMEIDA, 2007, p. 10). Por outro lado, desde meados da década de 1990, a ideia-força “agricultura familiar” foi sendo construída como resultado de lutas políticas, culturais e econômicas por reconhecimento social. Não é uma categoria recente, mas sua utilização assumiu ares de novidade como um conceito genérico para incorporar “uma diversidade de situações específicas e particulares ao campesinato” (WANDERLEY, 2004, p. 20). A Lei da Agricultura Familiar (Lei 11.326, de 24 de julho de 2006) e o Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, com limitações e dificuldades, permitem uma definição ampla sobre povos e comunidades do campo, abarcando inclusive a noção de campesinato. Reconhecem identidades e diversidades de sujeitos no campo e, por extensão, reconhecem direitos, inclusive a titularidade de sujeitos coletivos.

Em 2018, a 73ª Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU 73) adotou a “Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos camponeses e outras pessoas que trabalham nas áreas rurais” (ONU, 2018). O documento representa acúmulo histórico de reconhecimento identitário e político, que se intensificou nas últimas duas décadas pelo movimento camponês internacional (CASTRO, 2019).

A Declaração sobre os Direitos dos Camponeses respalda direitos nacionais de sujeitos coletivos no campo. Desde o primeiro artigo, a Declaração firmou o compromisso de Estados na progressiva efetivação dos direitos, inclusive para proteção dos que não possam ser garantidos imediatamente. Ponto central da afirmação do campesinato como sujeito coletivo de direito é o artigo 17, que prevê expressamente a titularidade do “direito à terra” (individual ou coletiva), incluindo os atributos jurídicos de acesso, uso e gerenciamento. Se soma a essa o “direito às formas sustentáveis de

aproveitamento”, à “conservação e proteção do meio ambiente” e a “capacidade produtiva de suas terras” (artigos 5º, 17 e 18).¹³

Apesar de setenta organizações camponesas e de outros povos do campo terem defendido o voto favorável, o Governo Temer negou adesão do Brasil à Declaração, sendo o único país da América Latina a não votar favorável ao texto. Para piorar, a embaixadora pediu para retirar o parágrafo que trata de direitos humanos e considerou “complexo e sensível” o trecho que reconhecia os camponeses como sujeitos de direito à terra. A garantia de que os camponeses sejam “protegidos contra deslocamentos arbitrários de suas terras” também foi considerado “complexo” por parte do Brasil (CASTRO, 2019, p. 213-214).

Essa Declaração das Nações Unidas (2018) é uma conquista histórica no reconhecimento de direitos que reforçam a titularidade de sujeitos coletivos no campo, apoiando lutas e reivindicações desde outra agricultura de base familiar e comunitária (WANDERLEY, 2004). No entanto, como destaca Souza Filho (2015, p. 88) “reconhecimentos formais” não necessariamente significam usos e domínios reais de direitos. Povos e comunidades continuam lutando contra a apropriação privada de suas terras e recursos (madeiras, minérios, recursos genéticos, etc.), reformulando noções de propriedade, posse, acesso, uso da terra por modos de viver dos sujeitos coletivos.

Assim, diferentes graus de conquistas colocam novas frentes de luta pela efetivação e concretização da promessa constitucional, incluindo as lutas políticas em regulamentações, políticas públicas e na institucionalidade estatal (acesso aos poderes, cargos e decisões). O reconhecimento de personalidades jurídicas próprias (inclusive a previsão de direitos constitucionais específicos) significa segurança jurídica e visibilidade das lutas e demandas históricas (CASTRO, 2019). Nesse sentido, direitos constitucionais de povos do campo repercutem a diversidade de categorias sociais e das lutas por terra e territórios.

Nos termos da Convenção 169 (art. 13), o termo “território” foi vinculado à ideia de “totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma”,¹⁴ cabendo aos governos o respeito a “sua relação com as terras ou territórios”, particularmente “os aspectos coletivos dessa relação”.¹⁵ Há também uma estreita vinculação entre território e identidade étnico-cultural, pois são espaços e lugares “necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais” (LÖWEN SAHR; SAHR, 2009, p. 155)¹⁶.

¹³ O artigo 26 enunciou o “direito de manter, expressar, controlar, proteger e desenvolver o conhecimento tradicional e local”, incluindo “modos de vida, métodos de produção ou tecnologia, costumes e tradição”, como direitos que reconhecem a autonomia de sistemas alimentares e agricultura. A autonomia se relaciona à saúde, pois o artigo 14 coloca o “direito de não usar” e de “não serem expostos” a substâncias agroquímicas ou poluentes. O art. 19 explicita as dimensões socioculturais, juridicamente consagradas por meio de: a) direito às sementes (atributos de salvar, usar, trocar e vender, bem como manter, controlar, proteger e desenvolver suas próprias sementes e conhecimentos); b) direito à proteção do conhecimento tradicional; c) direito de participação de maneira equitativa no compartilhamento dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos vegetais e na tomada de decisões sobre questões relacionadas à conservação e uso sustentável desses (CASTRO, 2019).

¹⁴ Termos como “território” e “territorialidade” passaram a ser empregados na legislação brasileira, dando maior visibilidade a nações indígenas e comunidades quilombolas, mas também a uma diversidade de categorias sociais denominadas de “povos e comunidades tradicionais” (ALMEIDA, 2004; SAUER, 2013).

¹⁵ Nos termos do art. 14, da Convenção 169, o conceito de “habitat” alcançou o reconhecimento aos “direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam”.

¹⁶ Em fevereiro de 2007, a Presidência da República adotou a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais pelo Decreto nº 6.040. Povos e comunidades tradicionais são considerados “grupos culturalmente

Identities (baseadas na autoidentificação) e territórios conformam sujeitos de direito para além de indivíduos e/ou pessoas jurídicas previstas nas legislações comuns (SOUSA JÚNIOR, 1991). Sujeitos se estabelecem e se posicionam no conflito e resistem às diversas formas de apropriação privada de bens e recursos (CASTRO, 2019), opondo-se à espoliação (HARVEY, 2003). A ideia de sujeito coletivo de direito remete a lutas e reivindicações por identidade inscrita na alteridade, matriz de direitos verdadeiramente humanos, ou seja, a titulares de direitos construídos no diálogo conflitivo com outros (SOUSA JÚNIOR, 2008).¹⁷

Tais processos e sujeitos resultam em conquistas territoriais significativas que incluem, além das conhecidas ocupações de terra e dos assentamentos de famílias de Sem Terra, a resistência das nações indígenas e das comunidades quilombolas. Em termos numéricos, a Fundação Cultural Palmares considera a existência de 3.427 comunidades quilombolas certificadas (SOUZA, 2020). Existem ainda, em todos os biomas e concentradas na Amazônia Legal, cerca de 462 terras indígenas regularizadas, o que representa aproximadamente 12,2% do território nacional ou mais de 106 milhões de hectares (FUNAI, 2020).

Terras indígenas e comunidades quilombolas (além de outras formas de acesso, através de assentamentos de famílias sem-terra, fundos e fechos de pastos, unidades de conservação de proteção integral e uso sustentável etc.) mostram que as terras ultrapassam a noção legal de propriedade ou mesmo posse. Tornam-se lugares geridos, e em alguns casos, reformulados, de acordo com os interesses, visões e exigências decorrentes das identidades sociopolíticas e movimentos sociais. Uma conquista, em que território, como pertencimento (SOUZA FILHO, 2015), deve ser um lugar de vida e cultura, colocando em segundo plano a interpretação reducionista de utilização econômica da terra (SAUER; FRANÇA, 2012).

No Brasil, apesar das lacunas legais e constitucionais – o que pode ser obstáculo à oficialidade da categoria para o Estado – essas não impediram processos sociais de construção de identidades sociais e políticas baseadas na autodefinição ou autoidentificação. Isso está presente no forte sentido político que assumiu nos anos 1950 chegando ao século XXI latente no debate acadêmico e na apropriação de movimentos sociais sobre ser camponês, agricultor familiar, trabalhador do campo, pequeno agricultor, etc. (CASTRO, 2019).

5 NOTAS PARA UMA CONCLUSÃO

A Constituição Federal vem sofrendo desmontes do núcleo de direitos e garantias fundamentais. A eleição de Bolsonaro em 2018 ampliou os ataques a terra, territórios e povos do campo, fortalecendo o campo político do agronegócio. Na sequência do governo anterior, recrudescer a parte estrutural do capitalismo brasileiro, isto é, a lógica capitalista de apropriação privada de terras e de acumulação por despossessão (espoliação) (HARVEY, 2003).

diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (LÖWEN SAHR; SAHR, 2009, p. 154).

¹⁷ Identidades como “camponês” passam por construções e resignificações dos próprios sujeitos em meio à violência e a espoliação, ou seja, reafirmação de diferenças identitárias dentro e a partir do conflito, quando há antagonismo claro (CASTRO, 2019).

Nos processos de acumulação, caminha a lógica histórica da terra-mercadoria, originária da Lei de Terras de 1850. Ponto de conexão entre passado e presente, permite entender por que a função socioambiental se constitui, nos termos da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 80, uma “limitante” a ser removida para dar lugar ao direito absoluto de propriedade. Articulam-se outros elementos, como a falsa narrativa sobre a necessidade de privatizar áreas (via regularização ou titulação) para que seja possível combater crimes ambientais. Longe de serem medidas isoladas, iniciativas como PEC 80 compõem um conjunto de medidas e discursos que recuperam e aprofundam a trajetória de ações governamentais pós 2016. O resultado são diversas formas de violência, negação de direitos, expulsão de populações e a pressão sobre formas alternativas de uso e posse da terra.

A violência sistêmica e a apropriação privada de bens da natureza, próprias do modo capitalista de produção, se entrelaçam com especificidades históricas brasileiras, particularmente a grilagem e a concentração fundiária. A desconstrução da função socioambiental da terra é parte desse processo histórico de negação de direitos territoriais a sujeitos sociais, suprimindo ressignificações da propriedade e da posse sobre a terra no Brasil.

Colocam-se em evidência frentes de luta e resistências pela efetivação e concretização da promessa constitucional. Isso não elimina, mas inclui, lutas políticas por espaços na legislação (regulamentações e políticas públicas) e até mesmo na institucionalidade estatal (acesso aos poderes, cargos e decisões). Tanto os retrocessos, quanto as lutas sociais, não são definitivas. São partes de processos históricos de concentração fundiária, mas também de resistências e reafirmações de identidade. Lutas e resistências permanecem ativas, reformulando noções de propriedade e posse e reivindicações de direitos, por sujeitos coletivos.

Cabe às forças progressistas a permanência na construção de trilhas e alianças necessárias à superação do momento político e a materialização de um novo cenário em que as agendas da terra e dos direitos sejam deslocadas em favor de um projeto de nação. Urge aprofundar os estudos sobre as instituições que agenciam a agenda da terra (em prol do lucro e em detrimento da vida), compreender as estratégias e as divergências entre as diferentes frações que compõe o campo político do agronegócio.

REFERÊNCIAS

ALENTEJANO, Paulo Roberto Raposo. A política agrária do Governo Temer: a pá de cal na agonizante reforma agrária brasileira? **OKARA: Geografia em Debate**, João Pessoa, v. 12, p. 308-325, 2018.

ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de. Terras tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização, movimentos sociais e uso comum. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 9-36, maio 2004.

_____. Prefácio. *In*: SHIRAIISHI NETO, Joaquim (org.). **Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil**: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional. PPGSCA-UFAM. Ford. Manaus: UEA, 2007.

BOITO, Armando; BERRINGER, Tatiana. Social classes, neodevelopmentalism, and Brazilian foreign policy under Presidents Lula and Dilma. **Latin American Perspectives**, California, v. 41, n. 5, p. 94-109, 2014.

BOLSONARO, Senador Flávio *et al.* **Proposta de Emenda à Constituição n° 80, de 2019**. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=7955908&ts=1567534377880&disposition=inline>. Acesso em: 4 abr. 2020.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 maio 2020.

_____. **Decreto 6.040, de 07 de fevereiro de 2007**, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília: Presidência da República, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 10 maio 2020.

_____. **Lei 11.326, de 24 de julho de 2006**. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm. Acesso em: 10 maio 2020.

CASTRO, Luís Felipe Perdigão. **Conflitos por Terra no Brasil e na Colômbia: Mecanismos de Apropriação Privada e os Camponeses Como Sujeitos Coletivos de Direito**. 2019. 400 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

_____. Dimensões e lógicas do arrendamento rural na agricultura familiar: um estudo de caso. **Revista em Agronegócio e Meio Ambiente**, Maringá, v. 10, p. 438-457, 2017.

DELGADO, Guilherme Costa. Economia do agronegócio (anos 2000) como pacto do poder com os donos da terra. **Revista Reforma Agrária**, Brasília. edição especial, p. 61-68, 2013.

DIAS, Tereza Cristina Corrêa da Costa. **5ª Reunião da Comissão Mista da Medida Provisória n° 910/2019**. 18 fev. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoudiencia?id=17912>. Acesso em: 31 mar. 2020.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Questão agrária: conflitualidade e desenvolvimento territorial. *In*: BUAINAIN, Antônio Márcio (org.). **Luta pela terra, reforma agrária e gestão de conflitos no Brasil**. Campinas: Unicamp, 2005. p. 1-57.

FUNAI. Fundação Nacional do Índio. **Índios no Brasil – Terras Indígenas**. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasil, 2020. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>. Acesso em: 4 abr. 2020.

HARVEY, David. **O Novo Imperialismo**. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2003.

JUÍZA SELMA, Senadora. **Parecer da relatora à PEC 80, de 2019**. Brasília, Senado Federal, Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=7977608&ts=1567534377956&disposition=inline>. Acesso em: 4 abr. 2020.

LEITE, Acácio Z.; CASTRO, Luís F. Perdigão; SAUER, Sérgio. A questão agrária no momento político brasileiro: liberalização e mercantilização da terra no estado mínimo de Temer. **Revista OKARA: Geografia em debate**, João Pessoa, v. 12, n. 2, p. 247-274, 2018.

LEITE, Acácio Z.; TUBINO, Nilton L. G.; SAUER, Sérgio. Políticas públicas para terra e território: um olhar prospectivo sobre os próximos quatro anos no campo brasileiro. *In*: AZEVEDO, José Sérgio Gabrielli; POCHMANN, Márcio (org.). **Brasil: Incertezas e submissão?** São Paulo: Ed. Perseu Abramo, 2019. p. 171-190.

LÖWEN SAHR, Cicilian Luiza; SAHR, Wolf Dietrich. Territórios-faxinais-espacos. A problemática espaço/território na formação social brasileira. *In*: SAQUET, M.; SPOSITO, E. (org.). **Territórios e territorialidades: teorias, processos e conflitos**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009. p. 143-173.

MARTINS, José de Souza. Na alça de mira. **Valor Econômico**, São Paulo, 6 dez. 2019. Disponível em: <https://gilvanmelo.blogspot.com/2019/12/jose-de-souza-martins-na-alca-de-mira.html>. Acesso em: 4 abr. 2020.

_____. **O poder do atraso: Ensaio de Sociologia da história lenta**. São Paulo: Editora Hucitec, 1994.

MATTEI, Lauro. A política agrária e os retrocessos do Governo Temer. **Revista OKARA: Geografia em debate**, João Pessoa, v. 12, n. 2, p. 293-307, 2018.

MITIDIERO JÚNIOR, Marco Antônio; FELICIANO, Carlos Alberto. A violência no campo brasileiro em tempos de golpe e a acumulação primitiva de capital. **OKARA: Geografia em debate**, João Pessoa, v. 12, n. 2, p. 220-246, 2018.

MPF. Ministério Público Federal. **Nota Técnica nº 1/2020/PFDC/MPF**, de 3 de fevereiro de 2020, sobre a MP 910. Inconstitucionalidades. Ref.: PA nº 1.00.000.002132/2020-72. 2019.

OLIVEIRA, Elida; MATOS, Thais. Alertas de desmatamento na Amazônia batem recorde no primeiro trimestre de 2020, mostram dados do Inpe. **G1**, São Paulo, 13 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/04/13/alertas-de-desmatamento-na-amazonia-crescem-5145percent-no-primeiro-trimestre-mostram-dados-do-inpe.ghtml>. Acesso em: 8 maio 2020.

ONU – Organização das Nações Unidas. Promotion and protection of human rights: human rights questions, including alternative approaches for improving the effective enjoyment of human rights and fundamental freedoms. **ONU**, Nova York, 2018.

POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. 2018. 352 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2018.

SADER, Emir. **10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma**. São Paulo ; Rio de Janeiro: Boitempo ; FLACSO, 2013.

SAUER, Sérgio. Luta pela terra, movimentos sociais e rearticulações dos povos da terra, das águas e das florestas. **Revista da ABRA**, Brasília, edição especial, p. 69-85, jul. 2013.

_____; TUBINO, Nilton L. G.; LEITE, Acácio Z.; CARRERO, Gabriel C. Governo Bolsonaro amplia a grilagem de terras com mais uma Medida Provisória. **Boletim Dataluta**, São Paulo, n. 144, p. 2-11, 2019. Disponível em: www2.fct.unesp.br/nera/boletimdataluta/boletim_dataluta_12_2019.pdf. Acesso em: 31 mar. 2020.

_____; CASTRO, Luís F. P. Land and territory: struggles for land and territorial rights in Brazil. *In*: DE SCHUTTER, O; RAJAGOPAL, B. (org.). **Property Rights from below: Commodification of land and the counter-movement**. Boston: Routledge, 2020. p. 70-87.

_____; FRANÇA, Franciney C. Código Florestal, função socioambiental da terra e soberania alimentar. **Caderno CRH**, Salvador, v. 25, n. 65, p. 299-321, 2012.

SOUZA, Daiane. IBGE vai incluir informações quilombola no censo de 2020. **Fundação Cultural Palmares**, Brasília, 24 jan. 2020. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?p=55555>. Acesso em: 4 abr. 2020.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **A função social da terra: Parte III**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003. p. 181-197.

_____. A constitucionalidade do direito quilombola. *In*: GEDIEL, José Antônio Peres *et al.* (org.). **Direitos em conflito: Movimentos sociais, resistência e casos judicializados**. Curitiba: Kairós, 2015. p. 66-91.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Movimentos Sociais - A Emergência de Novos Sujeitos: o Sujeito Coletivo de Direito. *In*: Arruda JR, E. L. (org.). **Lições de Direito Alternativo**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1991.

_____. **Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito**. 2008. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

_____. O Direito Achado na Rua: condições sociais e fundamentos teóricos. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, p. 2776-2817, 2019.

SPAROVEK, Gerd. **6ª Reunião da Comissão Mista da Medida Provisória nº 910/2019**. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?reuniao=9667&codcol=2324>. Acesso em: 27 jun. 2020.

WANDERLEY, Maria de Nazareth B. O campesinato brasileiro: uma história de resistência. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Brasília, v. 52, supl. 1. p. 25-44, 2014.

SOBRE OS ORGANIZADORES E AS ORGANIZADORAS

José Geraldo de Sousa Junior – Professor Titular da UnB, da Faculdade de Direito (Graduação e Pós-Graduação em Direito) e do CEAM (Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania); ex-Reitor da UnB; Co-Líder (Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ) do Grupo de Pesquisa e do Projeto O Direito Achado na Rua.

Alexandre Bernardino Costa – Professor Associado da Faculdade de Direito e da Pós-graduação em Direitos Humanos do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM) da UnB. Co-Líder (Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ) e do Grupo e do Projeto O Direito Achado na Rua.

Nair Heloisa Bicalho de Sousa – Professora Associada do Departamento de Serviço Social (Graduação e Pós-Graduação) e do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDH), do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM), da Universidade de Brasília. Coordenadora do Núcleo de Estudos para Paz e Direitos Humanos (NEP), do CEAM. Líder do grupo de pesquisa do CNPq Direitos Humanos, Educação, Mediação e Movimentos Sociais.

Antonio Sergio Escrivão Filho – Professor do IESB. Doutor em Direito pela UnB. Advogado, membro do Conselho Consultivo da Terra de Direitos e pesquisador associado do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua (UnB).

Adriana Andrade Miranda – Professora Adjunta do curso de Direito da Universidade Federal de Goiás, doutoranda no Programa de pós Graduação em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília (PPGDH/CEAM/UnB), pesquisadora associada do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua e pesquisadora do Núcleo de Estudos para Paz e os Direitos Humanos (NEP/CEAm/UnB).

Adriana Nogueira Vieira Lima – Professora da Universidade Estadual de Feira de Santana. Pós-Doutora em Direito pela UnB. Doutora em Arquitetura e Urbanismo pela UFBA. Pesquisadora associada do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua (UnB) e do Grupo Territorialidade, Direito e Insurgência (UEFS).

Clarissa Machado de Azevedo Vaz – Professora Assistente e coordenadora NPJ do curso de Direito da UFT campus Arraias; Doutoranda na UnB; Especialista e Mestre em Direito Agrário pela UFG; pesquisadora associada do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua; Advogada Popular.

Eduardo Xavier Lemos – Mestre e doutorando em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília. Pesquisador Associado do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua e do Núcleo de Estudos para Paz e Direitos Humanos (NEP). Professor Universitário e advogado.

Ísis Menezes Táboas – Doutora em Direito, Estado e Constituição e Mestre em Direitos Humanos pela Universidade de Brasília. Pesquisadora Associada do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua.

Renata Carolina Corrêa Vieira – Advogada do Instituto Socioambiental. Mestranda em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDH/Ceam/UnB). Pesquisadora Associada do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua.

Vanessa Negrini – Doutora e mestre em Políticas de Comunicação e Cultura, pela Universidade de Brasília (2019 e 2017). Pesquisadora Associada do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua. Coordenadora do GEDAI - Grupo de Estudos sobre Direitos Animais e Interseccionalidades. Professora de Mobilização Pública e Direitos Animais.

ARTE ACHADA NA RUA

Série O Direito Achado na Rua. Volume 10.
Introdução Crítica ao Direito como Liberdade.
Curadoria: Judith Cavalcanti

Texto curatorial – Por uma composição estética crítica

A estética importa. A arte importa. São duas certezas sociológicas da sociedade em que vivemos, se é que podemos falar em certezas no campo sociológico. Talvez não precisemos ser tão categóricas, basta concordarmos que a estética e a arte têm papéis importantes neste mundo, neste plano e momento da história. Por isso, nada foi aleatório na composição estética desta publicação. Aliás, como não podia deixar de ser, já que O Direito Achado na Rua tem um diálogo muito íntimo com uma de principais referências teóricas na defesa de uma formação de profissionais sensíveis à vida, Luis Alberto Warat, um defensor do retorno integrativo entre “ciência” e “arte”.

Mantendo esta dimensão em mente, optei por uma estética para além da pura estética. Ou, em outras palavras, eu diria que a construção estética da obra tem um papel de embelezamento, sim, proporcionando suavidade ao olhar leitor. Mas não apenas. Tentei trazer, sobretudo, artistas e imagens que ajudem leitores e leitoras a desvendar os textos pelo que a filosofia chama de “aspectos mais sensíveis”.

Começo pela capa, espaço em que propus o resgate das cores do volume 1 do O Direito Achado na Rua, como uma referência à história de grupo, mas com uma nova roupagem, para simbolizar que nossa atuação, por ser essencialmente crítica, passa constantemente pela redefinição de si mesma e do mundo. A obra usada é uma ilustração digital de um pescador retornando à casa com o fruto de uma manhã de trabalho. Nomeei-a *Têmis*, porque é esta a minha leitura sobre a Deusa da Justiça, um simbologia surgida de engates de memória de quando eu e minhas irmãs ajudávamos os pescadores a puxar a rede na beira do mar em troca de ficarmos com os peixes menores. Lembro que o pescador faz a separação dos peixes. Os grandes são pendurados em cordas e os pequenos vão para dentro do cesto de palha. Ele precisa equilibrar bem os "peixes grandes" e "peixes pequenos" para que depois consiga carregar no ombro a tora de maneira contrabalançada. A mim, parece o retrato perfeito do que buscam os conceitos mais contemporâneos de Justiça: a classe trabalhadora, em imparcialidade aberta, como diria Amartya Sen, orientando o equilíbrio.

Na parte interna do livro, outros contornos são trazidos para ilustrar a mesma busca crítica e a mim, juntaram-se o grupo de artistas que apresento a seguir. Todos e todas cederam os direitos de reprodução de suas obras para esta publicação sem nem mesmo pensar duas vezes e isto só me deixa com a certeza de que caminhamos para um mundo transformado por profissionais sensíveis. Espero que seus “jeitos de ver o mundo”, conduzam leitores e leitoras a um deslocamento a um universo em que a estética não nos superficializa mas nos aprofunda no mundo.

ARTISTAS

Humberto Góes

@humberto.goes78

Biografia

Nordestino de Aracaju/SE com residência em Brasília desde 2010. Um sujeito cujo sotaque, preservado como ato político, e sua curiosidade em conhecer lugares, gentes, sobretudo perceber como pessoas interagem e transformam o mundo e a si mesmas, são as marcas de sua atividade como professor, atualmente, do curso de Direito da Universidade Federal de Goiás, e de sua fotografia, cujo objetivo é compartilhar como enxerga e como reflete a realidade em que se situa. Os anos de trabalho dedicados à advocacia popular e sua ação de defesa de Direitos Humanos atravessam e constituem sua sensibilidade fotográfica já exposta em conjuntos como “América Latina: um olhar de esperança”; “(A)Quem de Direito?!” e outros grupos de fotografias, sem denominação específica, publicados em capas de livros, alguns dos quais integram a própria coleção de O Direito Achado na Rua.

Ficha técnica

Título: Conquista

Fotógrafo: Humberto Góes - @humberto.goes78

Técnica: fotografia em preto e branco

Ano: 2018

Descrição: O conjunto apresentado de imagens é composto de retratos e fotografias digitais editadas em preto e branco. Nelas, podem ser notadas e notados integrantes de Movimentos Sociais e/ou da Turma PRONERA de Direito da UFG/Regional Goiás, da Assessoria Jurídica Roberto Lyra Filho. Em todas, é possível perceber a relação entre a luta social, seu aspecto pedagógico e a construção do Direito como legítima organização social da liberdade.



Ficha técnica

Título: Mulher Camponesa

Fotógrafo: Humberto Góes - @humberto.goes78

Técnica: fotografia em preto e branco

Ano: 2019

Descrição: O conjunto apresentado de imagens é composto de retratos e fotografias digitais editadas em preto e branco. Nelas, podem ser notadas e notados integrantes de Movimentos Sociais e/ou da Turma PRONERA de Direito



da UFG/Regional Goiás, da Assessoria Jurídica Roberto Lyra Filho. Em todas, é possível perceber a relação entre a luta social, seu aspecto pedagógico e a construção do Direito como legítima organização social da liberdade.

Ficha técnica

Título: Mulher Sem Terra com filha na Universidade

Fotógrafo: Humberto Góes - @humberto.goes78

Técnica: fotografia em preto e branco

Ano: 2019

Descrição: O conjunto apresentado de imagens é composto de retratos e fotografias digitais editadas em preto e branco. Nelas, podem ser notadas e notados integrantes de Movimentos Sociais e/ou da Turma PRONERA de Direito da UFG/Regional Goiás, da Assessoria Jurídica Roberto Lyra Filho. Em todas, é possível perceber a relação entre a luta social, seu aspecto pedagógico e a construção do Direito como legítima organização social da liberdade.



Judith Cavalcanti

@judith.cavalcanti.artist.br

www.judithcavalcanti.com

Biografia

Natural de Pernambuco (1981). Artista visual e *textile designer*. Por assumir a arte como essencial à existência e reconhecê-la como um direito, a artista orienta-se pelo debate político-filosófico e costuma retratar a cultura brasileira sob debates ideológicos contemporâneos. Desde o Golpe de 2016, a artista tem utilizado a arte como instrumento de fortalecimento do feminismo e crítica à situação atual de desrespeito aos direitos humanos no país. Seus trabalhos já compuseram obras técnicas e literárias. Recentemente, teve uma obra finalista do Absolut Creative Competition, convertida na edição limitada da embalagem de Natal de 2019. Já participou de diversas exposições artísticas em defesa de Direitos Humanos. É membro de O Direito Achado na Rua desde 2008, quando desenvolveu pesquisa para o mestrado em Direito, na Universidade de Brasília. Vive em Portugal.

Ficha técnica

Título: De Corpo e Alma

Artista: Judith Cavalcanti - @judith.cavalcanti.artist.br

Técnica (original): Markers s/ papel 120g

Dimensão (original): 30x21 cm

Ano: 2018

Descrição: Longe da visão romantizada e estereotipada, indígenas são nossa grande referência de ligação de corpo e alma com, por um lado, a



natureza e o instinto e, por outro, com o respeito e a coletividade. Nesta obra, a figura da indígena é marcada na pele pelos nomes das comunidades indígenas brasileiras, simbolizando nossa história e nossa ancestralidade. Com os olhos fechados, ao vento, ela sente (não apenas vê) como essa história e ancestralidade a fortalecem.

Ficha técnica

Título: Le droit est dans la rue

Artista: Judith Cavalcanti - @judith.cavalcanti.artist.br

Técnica: ilustração digital

Ano: 2019

Descrição: A ilustração é uma releitura de um dos famosos cartazes produzidos clandestinamente durante as madrugadas de 1968 pelo Atelier Populaire, como instrumento de protesto na França. Reformulada, a personagem principal é uma jovem negra periférica latino americana.



Ficha técnica

Título: Têmis

Artista: Judith Cavalcanti - @judith.cavalcanti.artist.br

Técnica: ilustração digital

Ano: 2020

Descrição: Na obra, a artista resgata da infância a cena de um pescador retornando à sua casa com o fruto de uma manhã de trabalho. Carregado de peixes, o pescador faz a separação. Os grandes são pendurados em cordas e os pequenos vão para dentro do cesto de palha. Ele precisa equilibrar bem os "peixes grandes" e "peixes pequenos" para que depois consiga carregar no ombro a tora de maneira contrabalançada. Surge daí uma releitura da artista sobre Têmis, a Deusa da Justiça, agora com a classe trabalhadora orientando o equilíbrio.



Ludmila Cerqueira Correia

ludcorreiaufpb@gmail.com

Biografia

Ludmila Cerqueira Correia, 41 anos. Professora universitária e advogada popular. Natural de Vitória da Conquista - BA, reside atualmente em João Pessoa - PB e tem se dedicado às atividades de docência, pesquisa e extensão na Universidade Federal da Paraíba. O seu interesse pela xilogravura está ligado às suas atividades no campo da assessoria jurídica popular, pois esta técnica de gravura se incorporou à cultura popular do Nordeste do Brasil ilustrando os cordéis dos poetas populares e trazendo uma linguagem de fácil acesso ao povo, característica da educação jurídica popular. A sua abordagem artística se relaciona com suas raízes baianas e com a sua atuação extensionista. Ludmila prioriza a

simplicidade da xilogravura popular, caracterizada pela linguagem direta e por temas do cotidiano do povo. Aprendeu com o tempo e a mágica desta técnica, ao utilizar a madeira e o linóleo para talhar os seus desenhos, que ainda é possível fazer arte de forma rústica.

Ficha técnica

Título: Baiana: a luta das mulheres negras

Artista: Ludmila Cerqueira Correia - ludcorreiaufpb@gmail.com

Técnica (original): Xilogravura s/ papel de arroz

Dimensão (original): 23x32 cm

Ano: 2016

Descrição: A baiana de acarajé nesta gravura é símbolo de resistência desde o período da escravidão no Brasil. No período colonial, a venda do acarajé e de outros tipos de comida era feita pelas chamadas “escravas de ganho”, que eram obrigadas a pagar certa quantia aos seus proprietários e podiam ficar com o resto do que adquiriam. Com isso, muitas delas conseguiam o sustento de suas famílias e, inclusive, a compra de sua própria liberdade. Ainda hoje, as baianas de acarajé e outras mulheres negras seguem lutando por liberdade, dignidade e igualdade de oportunidades, para enfrentar as desigualdades sociais, as raciais e as de gênero. Esta obra pode despertar para a centralidade dessas questões, trazendo à tona as condições peculiares das mulheres negras, aqui representadas pela baiana de acarajé, trabalhadora bastante presente em algumas capitais do país.



Ficha técnica

Título: Desgrito: por uma pedagogia da loucura

Artista: Ludmila Cerqueira Correia - ludcorreiaufpb@gmail.com

Técnica (original): Xilogravura s/ papel de arroz

Dimensão (original): 23x32 cm

Ano: 2018

Descrição: Esta gravura evidencia os efeitos do Poder Judiciário sobre a vida de grupos sociais subalternizados no Brasil, especialmente o das pessoas em sofrimento mental. Enquanto se vê uma justiça cega e surda, como representada na xilogravura pela estátua da justiça localizada em frente ao Supremo Tribunal Federal, também se observa uma mulher negra assustada diante dessa Corte. Essa arte foi feita durante a elaboração da tese de Doutorado intitulada “Por uma pedagogia da loucura: experiências de assessoria jurídica popular universitária no contexto da Reforma Psiquiátrica brasileira” (Ludmila Cerqueira Correia, UnB, 2018), a partir da releitura da obra “O grito”, de Munch.



O grito, que pode representar medo, sofrimento e desespero, no período da escrita da tese, de 2015 a 2018, foi ganhando também outra faceta, se transformando num grito de resistência contra as forças conservadoras e autoritárias que estão presentes e atuando nessa conjuntura.

Ricardo Rezende Figueira

Biografia

Ricardo Rezende Figueira, padre, antropólogo e professor de Direitos Humanos no Brasil e Direitos Humanos e Relações Internacionais na Universidade Federal do Rio de Janeiro, está localizado no Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos e coordena o Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo. Recebeu alguns prêmios nacionais e internacionais pelo compromisso com os Direitos Humanos e os prêmios Acadêmicos: Jabuti e Casa de Las Américas. Morou por 20 anos no sul do Pará onde atuou na Comissão Pastoral da Terra. Pintor e desenhista, expôs em Belo Horizonte e Juiz de Fora, Minas Gerais, e na cidade do Rio de Janeiro; tem trabalhos em capas de livros e produziu ilustrações para revistas e livros.

Ficha técnica

Título: (sem título)

Artista: Ricardo Rezende Figueira

Técnica (original): bico de pena s/ papel couche

Dimensão (original): 21x31 cm

Ano: 2019

Descrição: O desenho apresenta três figuras, em preto e branco, uma masculina, duas femininas. Ao lado, a mala. São migrantes, empreenderam um deslocamento físico e psicológico, como outsiders que povoam nosso mundo e apontam para a desigualdade social, étnica e de gênero. E podem estar perto ou longe de nossos olhos no trabalho escravo. Maltratados, estranhados, têm o olhar atento, olham de frente, têm sua dignidade, mesmo se ela não é respeitada, se são tratados como objeto, coisificados nas relações de produção, mesmo se não têm o direito à palavra e os lábios não são visíveis. Mas existem e podem se manifestar nas resistências, nas fugas, nas denúncias. Representam o mundo do trabalho urbano e rural, expressos no martelo, no prego, nas foices que se contemplam, na vassoura, na panela, nos três tijolos empilhados, na cana de açúcar, na lua e na lâmpada. Há escadas, há ondas, há um bordado de fios trançados nestas existências. É noite de aço, de dobras doloridas de perguntas. Mas virá o dia.



Ficha técnica

Título: Flores no asfalto

Artista: Ricardo Rezende Figueira

Técnica: bico de pena s/ papel couche

Dimensão (original): 21x31 cm

Ano: 2020

Descrição: Necropolíticas povoam a história humana, os caminhos parecerem obstruídos, no entanto, flores rompem o asfalto em uma manhã inesperada. A solidão humana descobre laços de solidariedade e a solidão vislumbra saídas. É hora da vigília.



ANEXO A - PROGRAMAÇÃO

Seminário Internacional

O Direito como Liberdade

30 Anos de O Direito Achado na Rua

APRESENTAÇÃO

Sejam bem vindas e vindos à Universidade de Brasília, e ao Seminário Internacional “O Direito como Liberdade”, em celebração aos 30 anos de O Direito Achado na Rua!

O direito como ‘expressão de uma legítima organização social da liberdade’, tal como formulado por Roberto Lyra Filho, constitui o marco conceitual original do projeto denominado O Direito Achado na Rua, expressão por ele criada. Nascido em meio à resistente beleza do cerrado, O Direito Achado na Rua emerge há 30 anos na Capital Federal no ambiente histórico dos trabalhos da Assembleia Constituinte, para constituir-se em um projeto de formulação de uma nova concepção de direito, em uma nova sociedade que se anunciava mais livre, justa e solidária, e que por seu turno apresentam hoje dilemas e desafios que nos convocam à reflexão-ação.

Neste contexto, o evento se apresenta como um espaço com disposição e potencial para colecionar elementos temáticos e estéticos, modos de interpretar, de narrar e de instituir redes e plataformas para a conformação teórico-prática dos protocolos de pesquisa e extensão que se projetarão no tempo, refletindo sobre o atual momento de crise paradigmática do direito, dos direitos humanos e da sociedade brasileira.

O seminário se constitui como um espaço de encontro e diálogo científico, institucional, social e cultural, proporcionando a troca de experiências acadêmicas e de assessorias jurídicas universitárias e advocacia popular em diversos campos temáticos e institucionais, se apresentando como espaço-tempo disposto a proporcionar a anunciação de modelos analíticos de impacto e potencial explicativo e de intervenção na realidade do direito, dos direitos humanos e da sociedade brasileira em perspectiva latino-americana, reúne e difunde análises e experiências de assessoria jurídica a povos indígenas e comunidades tradicionais, proteção e combate à violência contra a mulher e à população LGBT, combate ao racismo e projeção de conceitos e práticas aptas ao reconhecimento das diversidades raciais, econômicas, sociais, étnicas, culturais, de gênero e sexualidades, em suas diferentes formulações semânticas sobre o direito em face dos espaços sociais, autoridades estatais e instituições judiciais.

Desejamos um ótimo, participativo e instigante evento a todas e todos!

Comissão Organizadora e Científica

Coordenação Geral

José Geraldo de Sousa Junior - Coordenador

Alexandre Bernardino Costa - Vice-Coordenador Geral

Comissão Organizadora

Antonio Sergio Escrivao Filho - Presidente da Comissão Organizadora

Adriana Nogueira Vieira Lima - Vice-Presidente da Comissão Organizadora

Membros da Comissão Organizadora

Adriana Andrade Miranda

Cynthia de Lacerda Borges

Clarissa Machado de Azevedo Vaz

Claudiane Silva Carvalho

Eduardo Xavier Lemos

Ísis Dantas Menezes Zornoff Táboas

Ludmila Cerqueira Correia

Maria Antônia Melo Beraldo

Moema Rodrigues

Pedro Teixeira Diamantino

Renata Carolina Corrêa Vieira

Comitê Técnico-Científico

Nair Heloisa Bicalho de Sousa - Presidente do Comitê Técnico-Científico

Fabio de Sá e Silva - Vice-Presidente do Comitê Científico

Membros do Comitê Técnico-Científico

Diego Augusto Diehl

Gladstone Leonel da Silva Junior

Helga Maria Martins de Paula

Lívia Gimenes Dias da Fonseca

Pedro Augusto Domingues Miranda Brandão

Talita Tatiana Dias Rampin

Vanessa Negrini

Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos

Direitos Humanos e Cidadania

Menelick de Carvalho Netto - Coordenador

Sinara Pollon Zardo - Vice-Coordenadora

PROGRAMAÇÃO

O Direito como Liberdade: 30 Anos de O Direito Achado na Rua
III Congresso Internacional em Direitos Humanos e Cidadania

Primeiro dia - 11 de Dezembro

Manhã

9:00h - CERIMÔNIA DE ABERTURA

Decanos da Universidade de Brasília Diretores do CEAM e da Faculdade de Direito Coordenadores do PPGD e PPGDH

10h - MÍSTICA DE ABERTURA

10:30h – 13h | MESA DE ABERTURA

30 ANOS DE O DIREITO ACHADO NA RUA: DESAFIOS DA TEORIA CRÍTICA DO DIREITO NO BRASIL E NA AMÉRICA LATINA

José Geraldo de Sousa Junior (Universidade de Brasília)

Maria José Fariñas Dulce (Universidade Carlos III – Madrid/ESP)

Bistra Stefanova Apostolova (Universidade de Brasília)

Jacques Távora Alfonsín (Universidade do Vale do Rio Sinos)

Coordenação: Talita Tatiana Dias Rampin (Universidade de Brasília)

Tarde

14h – 17h | GRUPOS DE TRABALHOS E OFICINAS

Noite

17h – 19h | LANÇAMENTO DE LIVROS

17h – 19h | MESA PPGDH

EDUCAÇÃO EM E PARA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA NO CONTEXTO DA AMÉRICA LATINA

Abraham Magendzo Kolstrein (Universidad de Chile)

Pedro Demo (Universidade de Brasília)

Sinara Pollom Zardo (Universidade de Brasília)
Lucia H. Zabotto Pulino (Universidade de Brasília)

19h – 21h | MESA

TEORIAS CRÍTICAS DOS DIREITOS HUMANOS

Alexandre Bernardino Costa (Universidade de Brasília) António Casimiro Ferreira (Universidade de Coimbra/POR) David Sanchez Rubio (Universidade de Sevilha/ESP)
Antônio Alberto Machado (Universidade Estadual Paulista/UNESP)
Ela Wiecko de Castilho (Universidade de Brasília)

Coordenação: Ísis Dantas Menezes Zornoff Táboas (Doutoranda em Direito/UnB)

Segundo dia - 12 de Dezembro

Manhã

9:00h – 11h | MESA

O COMBATE AO RACISMO E AO PATRIARCADO: A EPISTEMOLOGIA JURÍDICA AFRO-DIASPÓRICA E FEMINISTA

Maurício Azevedo de Araújo (Universidade Federal da Bahia)
Rosângela Piovesani (Movimento de Mulheres Camponesas - MMC)
Givânia Maria da Silva (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ))

Coordenação: Livia Gimenes Dias da Fonseca (Universidade Federal do Rio de Janeiro)

11h – 13h | MESA

PLURALISMO JURÍDICO E CONSTITUCIONALISMO ACHADO NA RUA

Antônio Carlos Wolkmer (Universidade Federal de Santa Catarina)
Jesus Antônio de la Torre Rangel (Universidade de Aguascalientes/MEX)
Raquel Zonia Yrigoyen Fajardo (Instituto Internacional de Derecho y Sociedad-IIDS/PER)

Coordenação: Gladstone Leonel da Silva Junior (Universidade Federal Fluminense)

Tarde

14h – 17h | GRUPOS DE TRABALHOS E OFICINAS

Noite

17h – 19h | MESA NEP

EDUCAÇÃO PARA A PAZ E PRÁTICAS EMANCIPATÓRIAS DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS – 30 ANOS DO NÚCLEO DE ESTUDOS PARA A PAZ E OS DIREITOS HUMANOS

José Eduardo Elias Romão (Ouvidor da Petrobrás Distribuidora)

Gláucia Falsarella Foley (TJDFT – Justiça Comunitária)

Flávia Tavares Beleza (NEP – Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos)

Coordenação: Nair Heloisa Bicalho de Sousa (Universidade de Brasília)

19h – 21h | MESA

EXPANSÃO JUDICIAL, DIREITOS HUMANOS E ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

Fábio Costa Morais de Sá e Silva (Universidade de Oklahoma/EUA)

Daniela Marques (Universidade de Brasília)

João Batista Moreira Pinto (Universidade Federal da Paraíba)

Coordenação: Antonio Escrivão Filho (Centro de Ensino Superior de Brasília)

Terceiro dia - 13 de Dezembro

Manhã

09h – 11h | MESA

O DIREITO ACHADO NOS RIOS E NAS FLORESTAS: CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS, DIREITOS INDÍGENAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Carlos Frederico Marés de Souza Filho (Pontifícia Universidade Católica do Paraná)

Sérgio Sauer (Universidade de Brasília)

Eloy Terena (Associação dos Povos Indígenas do Brasil/APIB)

Cleber Buzatto (Conselho Indígena Missionário/CIMI)

Coordenação: Renata Carolina Corrêa Vieira (Mestranda em Direitos Humanos/UnB)

09h – 11h | MESA PPGDH (Auditório da FACE)

DEMOCRACIA, CONSTITUCIONALISMO, MEMÓRIA E HISTÓRIA

José Geraldo de Sousa Junior (Universidade de Brasília)

João Batista Moreira Pinto (Universidade Federal da Paraíba)

Alexandre Bernardino (Universidade de Brasília)

Menelick De Carvalho Netto (Universidade de Brasília)

11h – 13h | MESA

MOVIMENTOS SOCIAIS E OS DESAFIOS DA ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA POPULAR

Sara da Nova Quadros Côrtes (Universidade Federal da Bahia)

Scott Cummings (Universidade da Califórnia/Los Angeles)

Paulo Freire (Advogado do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST)

Darci Frigo (Terra de Direitos)

Coordenação: Clarissa Machado de Azevedo Vaz (Universidade Federal do Tocantins)

11h – 13h | MESA PPGDH (Auditório da FACE)

POLÍTICAS PÚBLICAS, MOVIMENTOS SOCIAIS, DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO, RAÇA E ETNIA

Wanderson Flor do Nascimento (Universidade de Brasília)

Renísia Cristina Garcia Filice (Universidade de Brasília)

David Sanchez Rubio (Universidade de Sevilha/ESP)

Ela Wiecko Volkmer de Castilho (Universidade de Brasília)

Tarde

14h – 17h | GRUPOS DE TRABALHO E OFICINAS

Noite

19h – 21h | MESA DE ENCERRAMENTO (Local: Conselho Federal da OAB)

DIREITO COMO LIBERDADE: PERSPECTIVAS PARA UM NOVO PROJETO DE SOCIEDADE: Homenagem aos Advogados Roberto Armando Ramos de Aguiar e Luiz Carlos Simaringa Seixas

Nair Heloísa Bicalho de Sousa (Universidade de Brasília)

Alexandre Bernardino Costa (Universidade de Brasília)

Cezar Britto (Conselho Federal da OAB)

Caroline Proner (Universidade Federal do Rio de Janeiro)

Marcello Lavenère Machado Neto (Conselho Federal da OAB)

Coordenação: José Geraldo de Sousa Junior (Universidade de Brasília)

21h – 22h | Cerimônia de Encerramento

Felipe Santa Cruz (Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil)

Márcia Abrahão Moura (Reitora da Universidade de Brasília)

PROGRAMAÇÃO DAS OFICINAS

Primeiro dia - 11 de Dezembro

14h – 17h | Oficinas

Atividade 01

Oficina 01: Vez e Voz - Educação popular na prevenção e no enfrentamento ao tráfico de pessoas

Coordenação: Grupo Vez e Voz – Águas Lindas de Goiás

Oficina 02: Direito à Cidade sob a perspectiva do Direito Achado Na Rua.

Coordenação: NAJUP Negro Cosme

Atividade 02

Oficina 03: Desencarcerando mulheres: contribuições do direito achado no hospício

Coordenação: Grupo de Pesquisa e Extensão Loucura e Cidadania – UFPB

Oficina 04: Oficina sobre o 1º Curso de Formação de Defensoras Populares: Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto

Coordenação: NAJURP - Núcleo de Assessoria Jurídica Popular de Ribeirão Preto

Atividade 03

Oficina 05: Educação e Direito como efetividade: a experiência da Primeira Turma de Graduação em Direito para Beneficiários da Reforma Agrária e Agricultores Familiares Tradicionais no Brasil – UFG/Incrá/Pronera 2007-2012.

Coordenação: Prof. Dr. José do Carmo Alves Siqueira

Roda de Conversa 01: Roda de Conversa sobre experiências de ensino e aprendizagem à luz da concepção teórico e prática de O Direito Achado na Rua

Coordenação: Professores do Curso de Direito da UEFS, Coordenadores das Turmas Pronera e convidados

Atividade 04

Minicurso 01: As contribuições do pensamento político da Diáspora Africana para a política brasileira contemporânea

Coordenação: Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos – PPGDH/Ceam/UnB

Atividade 05

Oficina 06: Saberes culturais não-hegemônicos

Coordenação: Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos – PGDH/Ceam/UnB

Atividade 06

Oficina 07: A experiência do NEDA - UNESP

Coordenação: NEDA- UNESP

Segundo dia - 12 de Dezembro

14h – 17h | Oficinas

Atividade 07

Oficina 08: Participação social no âmbito das políticas urbanas do DF

Coordenação: Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (Regional Centro Oeste)

Atividade 08

Oficina 09: O que é o direito como liberdade?

Coordenação: REAJUPI – Rede de Ajups do Piauí

Oficina 10: Plano Popular: uma ferramenta para a construção de resistências comunitárias

Coordenação: Centro de Assessoria Jurídica Universitária – CAJU – UFC

Atividade 09

Oficina 11: Quebrar o silêncio: voz e a construção coletiva do direito das mulheres

Coordenação: Promotoras Legais Populares – Águas Lindas de Goiás

Oficina 12: Promotoras Legais Populares Libertárias/Jataí: uma experiência de extensão.

Coordenação: Promotoras Legais Populares de Jataí

Atividade 10

Oficina 13: Direito às manifestações e protestos sociais

Coordenação: Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP/DF)

Oficina 14: Assessoria Jurídica Popular e direitos das comunidades indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais.

Coordenação: Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, Rede Nacional de Advogados Populares (RENAP/DF) e Terra de Direitos.

Atividade 11

Oficina 15. Educação do Campo/ Educação em Direitos Humanos: experiência de formação inter e extraclasse, produção de conhecimento e desafios atuais.

Coordenação: Estudantes e egressos das Turmas de Direito dos Movimentos Sociais/PRONERA

Atividade 12

Oficina 16: Gênero, sexualidade e direitos humanos. A relação entre pessoas LGBTQI+ e instituições policiais: registros de crimes contra a diversidade sexual

Coordenação: Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos–PPGDH/Ceam/UnB

Atividade 13

Oficina 17: Por que Direito à Cidade das Mulheres?

Coordenação: Candanga Advocacia Popular – DF

Oficina 18: O Teatro do Oprimido no enfrentamento da violência contra a mulher

Coordenação: AJUP Roberto Lyra Filho – UnB

Terceiro dia - 13 de Dezembro

14h – 17h | Oficinas

Atividade 14

Oficina 19: Assessoria Jurídica Universitária Popular: estratégias de resistência em contexto de remoção

Coordenação: Projeto Motyrum de Educação Popular em Direitos Humanos - Núcleo Urbano – UFRN – Natal.

Oficina 20: O papel da Assessoria Jurídica na promoção do acesso à justiça para além do âmbito Judiciário

Coordenação: SAJU/Rio Grande do Sul – UFRGS

Atividade 15

Oficina 21: Direitos Humanos Achado na Escola: prática emancipatórias de educação no CEM 3 de Ceilândia/DF

Coordenação: Projeto Educação Para Paz e Cidadania nas Escolas (PPGDH/UnB; NEP/CEAM/UnB). Nair Heloisa Bicalho de Sousa, Renata Vieira, Daniel Ribeiro, Sueli Bellato e Renata D'Ávila.

Oficina 23: A luta por uma educação popular

Coordenação: Cursinho popular Maria Eloá Jataí/GO

Atividade 16

Oficina 24: Direito, Relações Raciais, Diáspora Africana e Sujeitos/as Coletivas de Direito

Coordenação: Maré – Grupo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro

Oficina 25: Escravidão e Liberdade: dialética do direito e práxis negra no Brasil

Coordenação: Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Questão Racial e Capitalismo Dependente – UFG/Jataí

Atividade 17

Oficina 25: Encarceramento e direitos humanos: o estado de coisas inconstitucionais e a Política Nacional de Prevenção e Combate à Tortura frente às “masmorras medievais” do Sistema Penitenciário Brasileiro.

Coordenação: Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos – PPGDH/Ceam/UnB

Atividade 18

Oficina 26: Enunciados jurídicos para o direito à alimentação e nutrição Adequada

Coordenação: FIAN-Brasil e O Direito Achado na Rua-UnB

Atividade 19

Oficina 27: Direito, Marxismo e América Latina

Coordenação: Grupo de Estudos em Direito Crítico, marxismo e América Latina (GEDIC/UFERSA))

Roda de Conversa 02: Diálogos entre Lyrianos e Nepeanos: teorias críticas sobre pluralismo jurídico desde a América Latina

Coordenação: Grupo Constitucionalismo Crítico Latino-americano (UNESC)

PROGRAMAÇÃO DOS GTs

Primeiro dia - 11 de Dezembro

14h – 17h | Grupos de Trabalhos

GT 01 Educação em direitos humanos, novos saberes e práticas pedagógicas emancipatórias

Coordenação: Nair Heloisa Bicalho de Sousa, Adriana Andrade Miranda e José Humberto de Góes Junior

GT 02 Acesso, controle social e expansão política da justiça

Coordenação: Talita Tatiana Dias Rampin, Antônio Escrivão Filho e Alberto Amaral

GT 04 Direito, gênero e diversidade

Coordenação: Livia Gimenes Dias da Fonseca, Ísis Táboas e Fredson Carneiro

GT 05 Movimentos sociais e sujeitos coletivos de direito

Coordenação: Roberta Amanajás, Rosane Lacerda, Clarissa Machado de Azevedo Vaz e Renata Carolina Correa Vieira

GT 06 Direito, relações raciais, territórios negros e epistemologias Afro-diaspóricas

Coordenação: Luciana Ramos e Emília Joana Viana de Oliveira

GT 07 Direito à cidade - Sessão 1

Coordenação: Adriana Lima, Enzo Bello, Marcelo Cafrune e Sabrina Durigon

GT 10 Direito à comunicação e à informação

Coordenação: Elen Cristina Geraldese e Gisele Pimenta

GT 12 Constitucionalismo Achado na Rua

Coordenação: Gladstone Leonel da Silva Junior, Pedro Augusto Domingues Miranda Brandão e Magnus Henry

Segundo dia – 12 de Dezembro

14h – 17h | Grupos de Trabalho

GT 04 Direito, gênero e diversidade

Coordenação: Livia Gimenes Dias da Fonseca, Ísis Táboas e Fredson Carneiro

GT 09 Teoria crítica dos direitos humanos

Coordenação: Alexandre Bernardino Costa, Diego Augusto Diehl, Eduardo Xavier Lemos e Mariana Veras

GT 05 Movimentos sociais e sujeitos coletivos de direito

Coordenação: Roberta Amanajás, Rosane Lacerda, Clarissa Machado de Azevedo Vaz e Renata Carolina Correa Vieira

GT 10 Direito à comunicação e à informação

Coordenação: Elen Cristina Geraldese e Gisele Pimenta

GT 11 O Direito Animal Achado na Rua - Trabalhos 1 a 15

Coordenação: Vanessa Negrini e Gabriela Jardon

Terceiro dia – 13 de Dezembro

14h – 17h | Grupos de Trabalho

GT 03 Assessoria jurídica e advocacia popular

Coordenação: Ludmila Cerqueira, Helga Maria Martins de Paula, Érika Lula de Medeiros, Pedro Diamantino e Cloves Araujo

GT 07 Direito à cidade - Sessão 2

Coordenação: Adriana Lima, Enzo Bello, Marcelo Cafrune e Sabrina Durigon

GT 08 Trabalhadores, justiça e cidadania

Coordenação: Cristiano Paixão, Eneida Dultra e José Eymard Loguércio

GT 10 Direito à comunicação e à informação – Trabalhos 11 a 20

Coordenação: Elen Cristina Geraldese e Gisele Pimenta

GT 11 O Direito Animal Achado na Rua – Trabalhos 16 a 32

Coordenação: Vanessa Negrini e Gabriela Jardo

PROGRAMAÇÃO CULTURAL

1

Exposição Arte Resistência num Brasil de Retrocessos

Data: 10/12 à 14/12 (exposição permanente)

Local: Prédios da UnB em que ocorrerão as atividades do Seminário

Curadoria: Judith Cavancanti

Por causa dos retrocessos quanto a direitos básicos, flexibilização de instrumentos de defesa de minorias, permissividade a falas e atos fascistas, machistas, racistas e homofóbicos, existe uma crescente falta de identificação e inclusão dessas minorias no que tange à atual política brasileira. Direitos humanos básicos têm sido negados e grupos socialmente vulneráveis que já haviam alcançado um pouco mais de espaço no poder estão novamente desamparados e ameaçados. Dentre eles, as mulheres. Para muitas de nós, sobreviver já é um ato revolucionário. Para várias, a arte crítica tem sido um dos instrumentos de nossa resistência. A exposição Arte Resistência num Brasil de Retrocessos é fruto de uma junção de mulheres artistas que busca manter viva essa luta. As artistas optaram por uma exposição aberta à intervenção. As obras são reproduções de obras destas artistas, coladas em um compensado de madeira. Este formato foi escolhido para que funcione como “lambe”, simulando arte de rua (*street art*) e arte denúncia, propiciando um maior diálogo com a proposta conceitual da exposição. A ideia é que esta estrutura fique acessível ao público não somente para que vejam as obras, mas sobretudo para que tenham a oportunidade de intervir na estrutura completamente sem restrições quanto à forma ou ao conteúdo, ou seja, de maneira democrática e livre de censuras.

Artistas participantes:

Apipper - @apipper

Érica Nog (1995) - Fortaleza, Ceará. Multiartista licenciada em Artes Visuais pelo IFCE. Arte-educadora de 2015 a 2017, MAC- CE e mediadora de 2018 a 2019 pelo Instituto Cultural Iracema. Trabalha com aquarelas, guaches, grafiti e muralismo. Suas temáticas giram em torno do feminismo, depressão e do lúdico.

Camila Moritugui - @moritugui

Camila Moritugui, 25 anos. Guarulhos, São Paulo. Designer e artista visual. Sua abordagem artística é sobre o auto-conhecimento. Estudos resultam em imagem e suas composições, uma grande ferramenta de transformação universal, responsável por provocar e aguçar os cinco sentidos.

Frances Amaral - @francesamaral.artes - www.francesamaral.tk

Frances Amaral (1989) - Natural de Belo Horizonte, MG. Artista múltipla, graduada em Artes Plásticas pela UEMG e em Design de Moda pela UniBH. Vem desenvolvendo uma série de trabalhos plásticos e autorretratos que discutem a relação com o corpo.

Ina Gouveia - @inagouveia

Ina Gouveia é artista visual e designer, nascida em 1995 na Paraíba, residente em Belo Horizonte. Trabalha com temáticas do corpo e da representatividade feminina, explorando técnicas analógicas e digitais.

Judith Cavalcanti - @judith.cavalcanti.artist.br – www.judithcavalcanti.com

Judith Cavalcanti (Recife, 1981) é artista visual. Orienta-se pelo debate político- filosófico e costuma retratar a cultura brasileira sob debates ideológicos contemporâneos. Desde o Golpe de 2016, tem utilizado a arte como instrumento de fortalecimento do feminismo e crítica à situação atual de desrespeito aos direitos humanos no país.

Liz Under - @liz.under - www.lizunderart.blospot.com

Liz Under (1995) é uma artista visual autodidata nascida em Araraquara-SP. Sua arte provocativa e transgressora pode ser vista tanto nos muros, como nas telas e nos papéis. Atualmente expando na Galeria Transarte, na exposição "Sempre Gay" e no I DELAS Festival de Araraquara-SP.

Monica Barbosa - @_monica.barbosa

Natural do Piauí. Conta em narrativas visuais ilustradas um diálogo entre o feminino, o sentimento e as constantes proibições que giram em torno das mulheres. Suas obras refletem a construção do discurso e transgressão com um toque ancestral e orgânico.

Jaqueline Almeida - @jasqued

Jaqueline Almeida, artista visual e tatuadora Indaiatubana graduanda do curso de Artes Visuais da PUC Campinas. Suas obras exploram diversos materiais e técnicas, e abordam temáticas recorrentes em sua vida como o feminismo, crenças espirituais e sentimentos.

Júlia Bertú - @bertulha - juliabertu.pb.gallery

Júlia Bertú é artista mineira nascida em 1995. Com forte influência de elementos do estudo psicanalítico e inspirada pela curiosidade sobre o comportamento humano, trabalha com temáticas da memória, do feminino e da construção da identidade.

Mitti Mendonça - @mao.negra

Mitti Mendonça (São Leopoldo, 1990) é artista multimídia, criadora do projeto Mão Negra Resiste, que visa o protagonismo de poéticas negras na arte. Aborda o feminismo negro, a memória e o afeto. Usufrui de bordado, colagem, desenho e arte sonora para compor seus trabalhos.

Neska Brasil - @brasilneska

Neska Brasil (1980) - Natural de Campo Grande, MS. Mora em João Pessoa/PB. Artista visual e arte educadora, graduada em Artes Visuais - Licenciatura Plena em Artes Plásticas pela UFMS (2008). Desde 2016, dedica-se à pintura como método de resgate emocional, buscando compreender através da prática, as relações sociais intra e interpessoais.

Valeria Muñoz - @papelito.contato

Valeria Muñoz (Brasília, 1987) é uma artista brasileira feminista devotada ao papel e às suas inúmeras possibilidades de criação. Como uma boa libriana, desde a infância nutre profunda admiração pelas artes e o poder que suas diversas manifestações têm de forjar novas realidades.

2

Exposição fotográfica "(A)quem de direito!?"

Data: 10/12 à 14/12 (exposição permanente)

Local: Jardim da Faculdade de Direito

Fotógrafo: Humberto Goés

"(A)quem de direito!?" é o nome dado ao conjunto de 11 retratos extraídos do projeto de mesmo nome em andamento. Seu propósito é exaltar os novos sujeitos do ensino jurídico, a ocupação transformadora que produzem e a realização, para ser redundante, do caráter público da universidade pública brasileira. A palavra/presença e a presença/palavra configuradas na ocupação do espaço simbólico e material da universidade por quem de direito, historicamente, silenciado, aquém do direito à educação superior e da formação jurídica, é o que pretende expressar o trocadilho "(A)quem de direito!?" que dá nome à exposição. Cada retrato é um encontro de olhares, de vidas... e, como todo encontro, consciente ou inconscientemente, é a tentativa de entender e significar o que cada um e cada uma pode ser para o outro ou para a outra, como sua presença pode transformar a existência, renovar anseios, produzir conhecimentos. Ou seja, guarda um aspecto da interação entre estudantes da Turma de Direito do PRONERA da UFG/ Regional Goiás e o educador-fotógrafo que com eles e com elas trabalha. Porém, cada retrato, para além de pessoa em si mesma, emerge como a representação dos sujeitos que ocupam, que vivificam, que fazem da universidade uma construção integrada por quem de direito, por quem tem direito de ser, por quem tem o direito a realizar sua potência, por quem tem direito de desenvolver e oferecer-se a si e ao mundo sua capacidade, seu engenho, sua ação, sua experiência existencial e cognitiva. Por essa razão, as fotografias ganham corpo, interagem, falam da universidade enquanto são presença no espaço. Falam para a universidade enquanto falam de si e reivindicam um lugar para ser e estar. Os jardins da Faculdade de Direito são o seu lugar apropriado. Elas podem resistir às intempéries para estar no centro, fazerem-se notar com sua presença, que pode ser incômoda, como a luta por direitos.

3

Apresentação musical

Data: 12/12/19, às 18h30 (encerramento da mesa Educação para Paz e práticas emancipatórias de mediação de conflitos – 30 anos do Núcleo de Estudos para a Paz)

Local: Auditório Esperança Garcia – Faculdade de Direito

Cantora: Flávia Beleza (canto), Alessandro Borges (violão) e convidada

4

Apresentação musical

Data: 13/12/19 às 19h (MESA DE ENCERRAMENTO - DIREITO COMO LIBERDADE: PERSPECTIVAS PARA UM NOVO PROJETO DE SOCIEDADE: Homenagem aos Advogados Roberto Armando Ramos de Aguiar e Luiz Carlos Simaringa Seixas

Local: Conselho Federal da OAB

Cantora: Gláucia Falsarella Foley (canto) Jaime Ernest Dias (violinista), Alex Freitas (saxofonista)

5

Exposição de xilografia

Data: 11/12 à 13/12 (**exposição permanente**)

Local: Auditório Esperança Garcia - Faculdade de Direito

Artista: Ludmila Correia

6

Varal de Poesias Achadas nas Lutas: por direitos e arte

Data: 11/12 à 13/12 (**exposição permanente**)

Local: Faculdade de Direito

Curadoria: Helga Maria Martins de Paula

O Direito Achado na Rua inspira e mobiliza, é construído por vozes, braços e mãos que compreendem a possibilidade de emancipação humana e superação das opressões e exploração em sua forma e conteúdo. Como forma que traduz um conteúdo de acúmulos históricos desenhados nas ruas/campo/espço público, o Direito Achado na Rua também é arte quando explode nas expressões das subjetividades forjadas nas lutas dos sujeitos coletivos de direitos. Nesse sentido, mostrar as poesias-molotov de Noel Delamare e tantas e tantos outros é experienciar novas chances de arte-pão para nossos seres famintos. A gente quer direito... e arte: ambos achados na dimensão do encontro com o outro e consigo mesmo. O varal é pra ler, tocar, sentir e, principalmente, seguir. Sigamos: com a luta, a poesia e a esperança.

